Parte I - B
Tribunal de Contas
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 108
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 18 de janeiro de 2006

PRESIDENTE
José Maurício de Lima Nolasco
VICE-PRESIDENTE
Jonas Lopes de Carvalho Júnior

GABINETE DOS CONSELHEIROS
Aluísio Gama de Souza
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Leite Nader
José Maurício de Lima Nolasco
Jonas Lopes de Carvalho Júnior
Julio Lambertson Rabello

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Horácio Machado Medeiros - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Adriana Lopes de Castro
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E EDITORAÇÃO
Mauro José de Souza Silveira
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Giuseppe Bonelli
ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
José Augusto Assumpção Brito

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Maria Alice dos Santos
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Emerson Maia do Carmo
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Ricardo Ewerton Britto Santos
SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Leila Santos Dias

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Presidência 5
Secretaria-Geral de Administração 5

Plenário

Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2009, realizada em 26 de maio.

Aos vinte e seis dias de maio de dois mil e nove, às onze horas e vinte e cinco minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, convocada de acordo com os artigos 40 e 110 do Regimento Interno, a fim de apreciar as contas do exercício de 2008, com emissão de parecer prévio, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho, Processo TCE nº 103123-0/09. Compareceram os Senhores Conselheiros Aluisio Gama de Souza, José Gomes Graciosa, Marco Antonio Barbosa de Alencar, José Leite Nader, Jonas Lopes de Carvalho Junior (Vice-Presidente) e Julio Lambertson Rabello (relator) - e, representando o Ministério Público junto a esta Corte, o Senhor Procurador Horácio Machado Medeiros. A Presidência registrou as presenças do Secretário de Estado da Casa Civil, Régis Velasco Fichtner Pereira, representando o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sergio Cabral Filho; do Secretário de Estado de Fazenda, Joaquim Vieira Ferreira Levy; do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins; do Contador-Geral de Estado, Nestor Lima de Andrade; do Subsecretário de Estado de Orçamento, Julio Cesar Mantovani; do Chefe de Gabinete da Casa Civil, Arthur Bastos; da Superintendente de Programação Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, Josélia Castro de Albuquerque, e do Subsecretário de Finanças, Marcelo Barbosa Saintive. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro Julio Lambertson Rabello, este procedeu a seu relato - cujo resumo, bem como as propostas de parecer prévio, encontram-se reproduzidos no Anexo. Após o relato, foi o projeto de parecer prévio aprovado integral e unanimemente, e, conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno, o Tribunal enviará o processo original à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para julgamento, bem como uma cópia ao governador do estado, o Excelentíssimo Sr. Sergio Cabral Filho. Dada a excelência do trabalho, o Senhor Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, parabenizou o relator, que procedeu aos agradecimentos, conforme consta do final do Anexo. Às doze horas e vinte e cinco minutos - congratulando todos os envolvidos na tarefa de análise, em particular o relator -, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente. E eu, Leila Santos Dias, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

ANEXO:
RESUMO DO RELATÓRIO DO SENHOR CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO, PARCIALMENTE LIDO EM PLENÁRIO

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Conselheiros, Digno Representante do Ministério Público Junto a este Tribunal de Contas, demais autoridades presentes.

Conforme disposto no artigo 199 da Lei Estadual nº 287/79 e no § 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 63/90 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), a Prestação de Contas da Gestão do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2008 (Processo TCE nº 103.123-0/09), foi apresentada a esta Corte, tempestivamente, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Sérgio Cabral.

Conforme o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ nº 253 de 26 de março de 2009 fui designado relator das presentes Contas. Assim, procedi a um minucioso exame do processo.

Desta forma, apresento o relatório que se segue, onde é demonstrada a evolução da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, bem como verificado o atendimento aos limites de endividamento e gastos definidos constitucionalmente e legalmente, tudo em busca da apuração da responsabilidade na gestão fiscal, conforme determina a legislação de regência.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Prestação de Contas de Gestão, dever constitucional do Chefe do Poder Executivo, é, sobretudo, um dos maiores instrumentos de transparência da gestão fiscal pública. Neste contexto também se insere, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48), o Parecer Prévio que o Tribunal de Contas emite sobre a mesma, visando subsidiar tecnicamente seu julgamento pelo Poder Legislativo.

As análises deste Tribunal abrangem, dentre outros, os seguintes aspectos, delineados em nosso Regimento Interno:

ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39 (...)

§ 3º - O Relatório consistirá de minuciosa apreciação do exercício financeiro, elaborada com base nos elementos colhidos no trabalho de auditoria financeira e orçamentária, e conterá, além da análise dos balanços apresentados, informações que auxiliem a Assembléia Legislativa na apreciação dos reflexos da administração financeira e orçamentária sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Assim, o relatório sobre as Contas de Gestão tem como escopo, a partir dos diversos demonstrativos contábeis e extracontábeis que integram os respectivos autos, informar acerca da gestão pública, enfocando seus aspectos orçamentários e financeiros, que têm implicação direta nas variações e no saldo do patrimônio público, bem como nas conjunturas econômica e social locais.

Particularmente, tais aspectos levam em direção à aferição do cumprimento ou não de dispositivos constitucionais e legais, como gastos mínimos e máximos e atendimento de metas pré-definidas, sempre a partir da contabilidade, fonte primeira e essencial de informação de toda e qualquer administração, quer seja pública ou privada. Subsidiariamente, dados obtidos em outras frentes de atuação desta Corte podem e devem ser utilizados. Estas aferições, além de quantitativas, também buscam verificar a adequação das despesas escrituradas com o real objeto do gasto limitado. Para tal, confronta-se a natureza do registro contábil (tipo de despesas, função e programa de governo contemplados) com aquela pertinente a do gasto aferido.

Pode-se dizer que este é, em suma, o grande foco das Contas de Gestão - analisar a execução do orçamento público (que, por sua vez, recai na gestão financeira e patrimonial) em face dos mandamentos constitucionais e legais que a norteiam. É esta execução que, por sua vez, impacta, ou até determina, a situação econômica e social do ente federativo. Este é o produto final que se deve esperar do parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas.

Obviamente a área de atuação desta Corte não se encerra aqui. O estudo das Contas de Gestão é uma das diversas facetas do controle externo. É preciso citar as mais variadas Prestações de Contas que são julgadas nesta casa, conforme disposto no artigo 12 da Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar Estadual nº 63/90):

ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/90

Art. 12 - As prestações, as tomadas de contas ou tomadas de contas especiais serão por:

I - exercício financeiro;

II - término de gestão, quando esta não coincidir com o exercício financeiro;

III - execução, no todo ou em parte, de contrato formal;

IV - comprovação de aplicação de adiantamento, quando as contas do responsável pelo mesmo forem impugnadas pelo ordenador de despesa;

V - processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Estado, ou pelos quais este responda;

VI - imputação, pelo Tribunal, de responsabilidade por despesa ilegal, ilegítima ou antieconômica;

VII - casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

VIII - outros casos previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas, no caso previsto no inciso VI deste artigo, poderá promover ex officio, a tomada de contas do responsável.

Nestas são verificados todos os aspectos pertinentes ao ordenamento de cada gasto público.

Não há ainda que se esquecer das inspeções que são realizadas pelo Tribunal, momento crucial de sua atuação, com o objetivo de verificar, *in loco*, as ações (e seus efeitos) daqueles que gerem a coisa pública, enfocando a legalidade, a economicidade, a eficiência e a moralidade dos atos praticados.

Ressalto também os exames dos editais de concorrências públicas e de concursos públicos; dos atos de concessão de aposentadorias, pensões e reformas; dos contratos administrativos e as respostas às consultas formuladas pelos jurisdicionados, ações preventivas desta Corte, atuando pela salvaguarda do patrimônio público.

Além do exposto relembro as mais diversas atribuições trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - a fiscalização da gestão fiscal, consubstanciada, sobretudo, no exame dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, de periodicidade, respectivamente, bimestral e quadrimestral.

Somente o conjunto de todas essas vertentes das atribuições desta Corte pode efetivamente traduzir, por completo, a gestão pública.

Cada vertente é imprescindível e tem sua função e escopo delimitados, para não haver duplicidade de decisões neste Tribunal sobre um mesmo fato. Por vezes há inter-relação entre elas, quando então estas decisões serão suscitadas para que se profira a decisão adequada ao caso.

Os fatos expostos levam pois a entender que, qualquer que seja o tipo de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas em uma Prestação de Contas de Gestão, este não descaracteriza qualquer outra decisão já proferida ou que venha a ser tomada nas diversas áreas de atuação desta Corte.

As Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2008, foram regularmente prestadas, tanto quanto ao prazo de remessa quanto aos aspectos formais de constituição das mesmas.

Inicialmente, há que se destacar aspectos relacionados ao panorama econômico do exercício de 2008.

PANORAMA ECONÔMICO

A economia fluminense foi preservada até o terceiro trimestre de 2008. Contudo, nos meses finais do ano, sofreu o contágio da crise financeira americana, agora transformada em recessão mundial.

PRODUÇÃO INDUSTRIAL, BRASIL E RIO DE JANEIRO

Gráfico 1: Produção industrial, Brasil e Rio de Janeiro

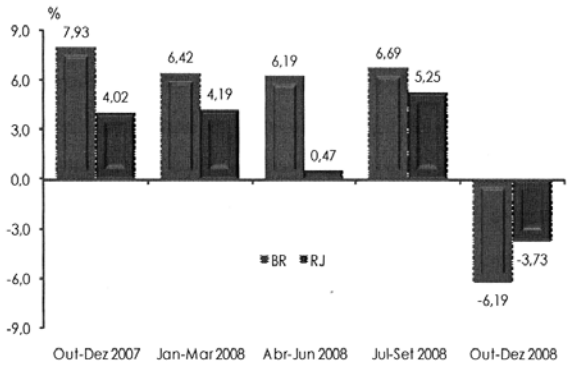

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

Observe-se, como exemplo, a queda da produção industrial.

Dois aspectos desse processo de transmissão merecem destaque. Em primeiro lugar, os efeitos não foram sincronizados, tendo sido sentidos com maior intensidade na produção de alguns segmentos da indústria, como o metalúrgico. No Rio de Janeiro, a produção física do setor reduziu-se 25,45% no quarto trimestre. Já o setor automotivo recuou 2,59%, queda relativamente modesta. Em sentido oposto, a produção extrativa fluminense cresceu 9,59% na comparação com o quarto trimestre do ano anterior. Em segundo lugar, se na fase de expansão da economia brasileira em 2007 e 2008 o Rio de Janeiro não se sobressaiu pelo vigor de suas atividades produtivas, sendo frequentemente ultrapassado por outros estados, no ciclo de descenso que ora tem início as quedas observadas são mais moderadas que as de vários de seus pares.

Como exemplo dessa afirmação, a sexta posição obtida pelo Rio de Janeiro na taxa de crescimento da indústria no quarto trimestre, em comparação com os 13 estados pesquisados pelo IBGE, difere muito dos trimestres anteriores quando, ainda em pleno ciclo de expansão da economia e da indústria do País, o Rio de Janeiro situava-se entre a 11ª e a 12ª posição, mesmo vivendo o seu melhor momento em mais de dois anos. No ano, o Estado manteve o 12º lugar no crescimento da indústria geral, em que pese o balanço dos aumentos de 5,30% da indústria extrativa e de apenas 0,60% da indústria de transformação. No País, esses aumentos foram, respectivamente, 3,78% e 3,05%.

Fora da indústria, atividades como a construção e a administração pública continuaram a se expandir. É o que mostram as estatísticas relativas ao mercado de trabalho. Enquanto o ritmo de criação de vagas na primeira atividade subiu para 9,37% no quarto trimestre de 2008, na segunda a taxa alcançou 14,31% de aumento em relação ao mesmo período de 2007. No varejo, as vendas de combustíveis cresceram no Estado em ritmo duas vezes maior do que na média nacional.

Por outro lado, refletindo a desaceleração não só da indústria mas especialmente de serviços, como distribuição de energia elétrica, a arrecadação de impostos reage com rapidez, interrompendo uma sequência de taxas crescentes que se verificava desde o final de 2007. O impacto do contexto recessivo nas receitas de participações governamentais, apesar de previsível, foi mitigado pela alta do dólar, que se contrapôs à forte retração do preço do petróleo.

Gráfico 2 - taxa de câmbio - dólar venda

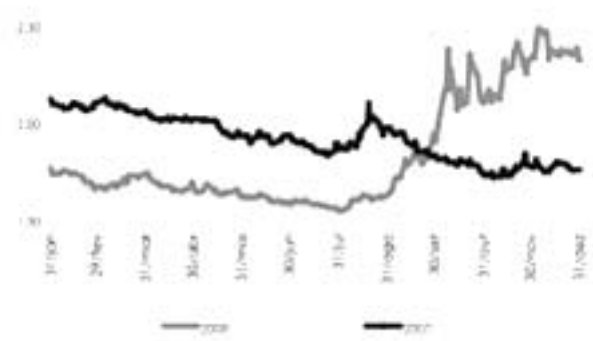

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

O gráfico apresentado demonstra a expressiva elevação da moeda americana no último trimestre de 2008.

Com tal impacto, a Secretaria de Estado de Fazenda anunciou um programa de contingenciamento de despesas.

A escolha do contingenciamento é adequada a contextos de incerteza como o que se vive no momento, conferindo ao Executivo Estadual flexibilidade para, caso necessário, apoiar as atividades produtivas sem se desviar da responsabilidade fiscal. Quanto ao setor privado, a julgar pelos primeiros indicadores referentes à fase de crise, a retração dos negócios não deverá ser tão profunda quanto em outras unidades da federação, reservando ao Estado uma boa colocação na fila da retomada, que poderá se formar durante o segundo semestre de 2009.

Esta conjuntura é, ao mesmo tempo, indutora e reflexo da gestão pública do Estado.

Após minucioso estudo das Contas em questão alguns aspectos devem ser destacados:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Execução Orçamentária

b) O confronto entre receitas e despesas do ano de 2008 resulta nos seguintes números:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TABELA 1

Exercício de 2008	R$
Receita Arrecadada [a]	43.016.662.959,50
Despesa Empenhada [b]	40.853.989.621,65
Despesa Paga [c]	38.106.265.499,51
Despesa Liquidada [d]	40.505.159.347,38
Resultado Orçamentário - despesas empenhadas [a-b]	2.162.673.337,85
Resultado Orçamentário - despesas liquidadas [a-d]	2.511.503.612,12
Despesas não Pagas [b-c]	2.747.724.122,14

Nota: Incluídos os valores intraorçamentários.

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... Foram arrecadadas em 2008 receitas no valor total de R$ 43 bilhões. As despesas empenhadas no período, perfizeram a soma de R$ 40,8 bilhões. A execução de receitas e despesas de 2008 resultou, pois, em um *superavit* orçamentário de R$2,2 bilhões, considerando as despesas empenhadas. Quando utilizada a despesa liquidada total, o resultado passa a ser superavitário em R$2,5 bilhões.

Segregando o Resultado Orçamentário por Poder/Órgão (despesas empenhadas), tem-se:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TABELA 2

Valores em R$

	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário
Receita Arrecadada	42.394.176.367	4.646.580	611.816.544
Despesa Empenhada	37.386.545.073	782.853.771	2.138.973.854
Resultado Orçamentário	5.007.631.294	-778.207.191	-1.527.157.310

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... As transferências aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público são consideradas extraorçamentárias e não receitas orçamentárias. Desta forma, as receitas arrecadadas expostas para os Poderes e órgão em referência são aquelas relativas às suas atividades específicas. Destaco que, se desconsiderada a movimenta intraorçamentária, os resultados orçamentários do Estado passam a ser *superavitá*rios em R$ 2,3 bilhões (com as despesas empenhadas) e R$ 2,6 bilhões (com as despesas liquidadas).

O quadro a seguir demonstra que em 2008 foi mantida a trajetória de superávits orçamentários, iniciada em 2003, ano em que foi revertido longo período de déficits, e somente interrompida em 2006, assim:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TABELA 3

em R$ mil

VALORES HISTÓRICOS			
Exercício	Despesa Empenhada (A)	Receita Arrecadada (B)	B - A
2008	39.340.877	41.636.696	2.295.819
2007	34.442.060	35.236.417	794.357
2006	34.242.808	34.141.376	(101.432)
2005	30.257.863	30.321.083	63.220
2004	27.543.409	27.693.996	150.587
2003	24.404.966	24.433.175	28.209
2002	21.306.244	19.204.877	(2.101.367)
2001	17.958.649	17.791.979	(166.670)
2000	16.555.766	15.950.011	(605.755)

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... Observem-se os *deficits* orçamentários obtidos entre os anos de 1999 e 2002. A partir de 2003, a exceção de 2006, verificam-se resultados orçamentários positivos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TABELA 3-A

Graficamente, melhor se visualiza tal situação:

em R$ mil

VALORES AJUSTADOS			
Exercício	Despesa Empenhada (A)	Receita Arrecadada (B)	B - A
2008	40.466.026	42.827.506	2.361.479
2007	39.405.161	40.313.985	908.824
2006	41.170.128	41.048.176	(121.952)
2005	37.005.366	37.082.685	77.318
2004	35.696.258	35.891.419	195.161
2003	34.601.361	34.641.356	39.995
2002	37.096.301	33.437.611	(3.658.690)
2001	35.489.882	35.160.509	(329.373)
2000	36.106.470	34.785.379	(1.321.091)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GRÁFICO 3

Nota: Com a exclusão das receitas e despesas intraorçamentárias.

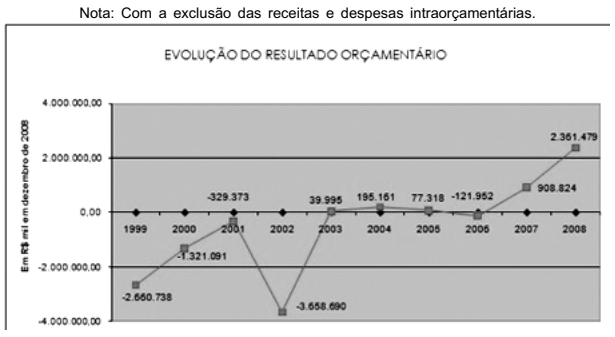

Dentre as receitas arrecadadas em 2008 devem ser destacadas o ICMS e a indenização pela extração de petróleo:

. ICMS - principal receita própria estadual, totalizando R$ 19,6 bilhões, com o adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (R$1,9 bilhão), sendo equivalente a 45,6% de todas as receitas do Estado em 2008. Daquele total, R$ 4,4 bilhões correspondem à cota-parte destinada aos Municípios;

. a indenização pela extração de petróleo (royalties e participações especiais) - R$6,7 bilhões. Destes, R$328 milhões correspondem à cota-parte destinada aos Municípios.

Quanto ao ICMS, destaque-se que sua participação na receita estadual vem decrescendo ao longo dos últimos anos, independentemente do critério de análise utilizado, como se verifica a partir dos seguintes gráficos:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GRÁFICO 4

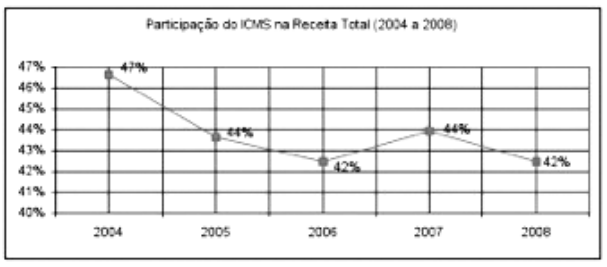

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

... Considerando a receita total do Estado, verifica-se que o ICMS representava, em 2004, 47% da mesma, enquanto que em 2008 tal participação passou a ser de 42% da mesma base.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GRÁFICO 5

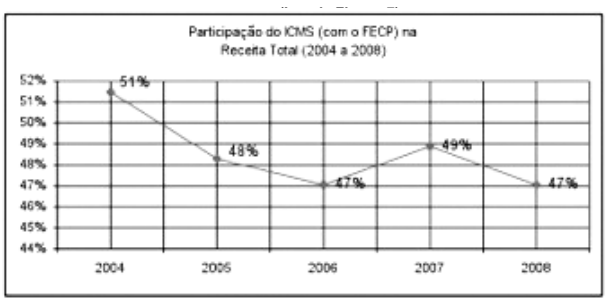

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

... O mesmo declínio percentual é observado ao se incluir na receita de ICMS o valor pertinente ao adicional recebido em decorrência da instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

A redução da participação do ICMS na receita total estaria vinculada ao não crescimento proporcional do ICMS em relação à receita estadual. Enquanto a receita total subiu 19,33%, de 2004 a 2008, em termos reais, o ICMS (sem o FECP) experimentou um acréscimo de 8,66% em termos reais no mesmo período.

O que explicaria tal assertiva seria principalmente a imunidade constitucional sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, tendo em vista que o incremento da receita estadual, através dos royalties do petróleo, os quais cresceram 72,74%, de 2004 a 2008, em termos reais, não tem correspondência na arrecadação de ICMS.

O modelo a seguir comprova em parte a tese anterior, quando se verifica que a participação do ICMS (sem o FECP) na Receita Total (sem as Participações Governamentais do Petróleo) tem oscilado sempre próxima do valor médio no período de 2005 a 2008, ou seja, a participação do ICMS está intimamente vinculada à Receita Total (sem as Participações Governamentais do Petróleo).

Graficamente, assim fica representada a evolução desta participação:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GRÁFICO 6

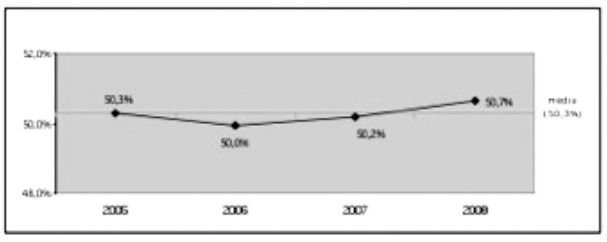

Quanto às receitas de royalties, importante fonte de recurso estadual, estas totalizaram, nos últimos quatorze anos, as seguintes quantias:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TABELA 4

Valores em R$

ANO	VALORES HISTÓRICOS	VALORES CONSTANTES	VAR. REAL (%) NO ANO
2008	6.719.758.925	6.911.944.030	38,4
2007	4.363.925.373	4.992.767.020	(18,6)
2006	5.102.407.733	6.134.624.817	24,8
2005	4.019.333.458	4.915.644.819	22,8
2004	3.087.471.887	4.001.363.566	(1,6)
2003	2.869.186.148	4.067.932.121	69,9
2002	1.375.083.331	2.394.157.588	5,8
2001	1.144.905.231	2.262.561.718	32,4
2000	783.301.533	1.708.302.313	261,9
1999	190.251.341	472.070.652	201,9
1998	56.618.140	156.384.964	33,3
1997	40.879.373	117.303.361	22,2
1996	30.995.205	95.976.652	32,1
1995	21.115.209	72.638.430	-

Nota: Valores a preços de dezembro de 2008, atualizados pelo IGP-DI médio ponderado (FGV)

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... em 1995 tais receitas somavam apenas R$ 21 milhões, passando a R$ 783 milhões em 2000, R$ 4 bilhões em 2005 e chegando a soma de quase R$ 7 bilhões em 2008.

Passando para a execução das despesas estaduais, em 2008, pode-se assim demonstrá-la:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TABELA 5

Valores em R$ 1,00

Categoria Econômica	Empenhado	Liquidado	Pago
Correntes	**38.077.212.503**	**37.866.130.614**	**35.867.487.345**
Pessoal e Encargos Sociais	**10.729.937.187**	**10.697.665.761**	**9.867.863.290**
Aplicações Diretas	9.397.035.438	9.365.005.085	8.658.338.702
Apl. Dir. Decor. Operações entre órgãos	1.332.901.748	1.332.660.676	1.209.524.589
Juros e Encargos da Dívida	**2.514.178.501**	**2.511.153.785**	**2.510.753.209**
Outras Despesas Correntes	**24.833.096.816**	**24.657.311.067**	**23.488.870.846**
Outras Desp. Correntes	24.652.886.784	24.477.101.036	23.310.252.674
Apl. Dir. Decor. Operações entre órgãos	180.210.032	180.210.032	178.618.172
De Capital	**2.776.777.119**	**2.639.028.734**	**2.238.778.155**
Investimentos	1.760.241.531	1.627.734.178	1.230.698.267
Inversões Financeiras	129.364.357	128.226.799	125.012.131
Amortização da Dívida	887.171.231	883.067.757	883.067.757
Total	**40.853.989.622**	**40.505.159.347**	**38.106.265.500**

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... em 2008, do total de R$ 40,8 bilhões de despesas empenhadas, mais de 93% corresponderam a despesas correntes. Foram liquidadas despesas no montante de R$ 40,5 bilhões, sendo que, destas, houve pagamentos no valor de R$ 38,1 bilhões.

As principais funções de governo contempladas na execução orçamentária foram:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GRÁFICO 7

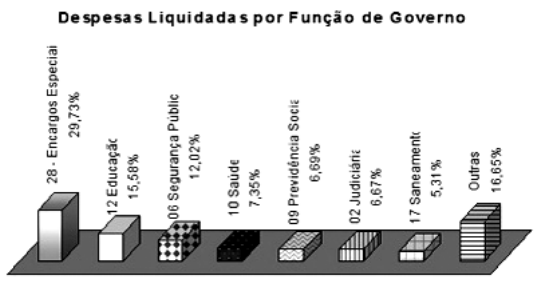

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

... a função Encargos Especiais correspondeu em 2008 a maior parte das despesas estaduais. Engloba as despesas sobre as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. As principais despesas associadas a esta função no orçamento estadual são: gestão da dívida, transferências compulsórias ao FUNDEB e transferências constitucionais aos Municípios. Seguem-se as despesas com Educação, Segurança Pública, Saúde, Previdência Social, a atividade judiciária e com Saneamento.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

c) Execução Financeira

O Balanço Financeiro do Estado aponta disponibilidades ao fim do exercício de 2008 de R$ 7,2 bilhões:

EXECUÇÃO FINANCEIRA - TABELA 6

em R$

		EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	CONSOLIDADO
A	Saldo do exercício anterior	3.565.914.872,14	67.959.390,59	545.254.673,19	42.779.866,02	**4.221.908.801,94**
B	Receitas Orçamentárias	42.394.176.367,62	4.646.579,44	611.816.544,41	6.023.468,03	**43.016.662.959,50**
C	Receitas Extra-orçamentárias	27.610.975.856,87	1.447.985.214,45	2.746.020.095,94	689.347.944,36	32.494.329.111,62
D	Despesas Orçamentárias	37.520.292.420,16	782.853.771,40	2.005.986.323,81	544.857.106,28	**40.853.989.621,65**
E	Despesas Extra-orçamentárias	29.691.100.758,30	607.555.114,01	1.220.152.329,11	146.383.686,78	31.665.191.888,20
F=A+B+C-D-E	Saldo para o exercício seguinte	6.359.673.918,17	130.182.299,07	676.952.660,62	46.910.485,35	**7.213.719.363,21**

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... a partir do saldo financeiro final do exercício de 2007, no valor de R$ 4,2 bilhões, somando-se a este os resultados orçamentário e extraorçamentário de 2008, obtidos a partir das respectivas receitas e despesas, chega-se ao saldo financeiro ao fim de 2008 de R$ 7,2 bilhões.

Ainda a partir do Balanço Financeiro é possível demonstrar as fontes de recursos e as aplicações dos mesmos pelo Estado em 2008, conforme quadro a seguir:

EXECUÇÃO FINANCEIRA - TABELA 7

em R$ milhões (valores correntes)

FONTES E APLICAÇÕES	01/01 a 31/12/2008	
	R$ milhões	% no total
I - FONTES	**33.773**	**100%**
1) RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS DO ESTADO	**33.075**	**97,9%**
Receitas Tributárias Líquidas	15.332	45,4%
Receitas de Contribuições	858	2,5%
Receita Patrimonial Líquida	8.301	24,6%
De Serviços	3.067	9,1%
Industriais	63	0,2%
Transferências Correntes Líquidas	3.839	11,4%
Outras Receitas Correntes Líquidas	1.363	4,0%
Transferências de Capital	248	0,7%
Outras Receitas de Capital	4	0,0%
2) ALIENAÇÕES	**2**	**0,0%**
3) AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO NO PERÍODO	**696**	**2,1%**
Restos a Pagar e outros passivos financeiros	653	1,9%
Recursos de Terceiros	43	0,1%

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... A partir deste quadro verifica-se que 97,9% das fontes de recursos do Estado provieram das suas receitas orçamentárias líquidas, ou seja, sem as transferências legais. O aumento do endividamento contribuiu com 2,1%. Este aumento tem origem no incremento da dívida flutuante (restos a pagar e outros passivos financeiros).

EXECUÇÃO FINANCEIRA - TABELA 7-A

em R$ milhões (valores correntes)

FONTES E APLICAÇÕES	01/01 a 31/12/2008	
	R$ milhões	% no total
II - APLICAÇÕES	**33.773**	**100%**
1) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS DO ESTADO	**30.163**	**89,3%**
Pessoal e Encargos	15.696	46,5%
Juros e Encargos da Dívida	2.514	7,4%
Outras Despesas Correntes	10.064	29,8%
Investimentos	1.760	5,2%
Inversões Financeiras	129	0,4%
2) REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO NO PERÍODO	**618**	**1,8%**
Diferença entre amortizações de dívidas e a assunção de novas	618	1,8%
3) SALDOS FINANCEIROS - AUMENTO DAS DISPONIBILIDAD	**2.992**	**8,9%**
Disponível	1.899	5,6%
Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA	1.093	3,2%

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

Os recursos em questão foram aplicados em despesas orçamentárias (89,3%), na redução da dívida consolidada (diferença positiva entre amortizações de dívidas e assunção de novas - 1,8%) e no aumento das disponibilidades (8,9%).

As receitas orçamentárias líquidas de 2008 superaram as despesas orçamentárias líquidas do mesmo período, possibilitando aplicações em outros itens, como a redução do endividamento acumulado em outros exercícios.

Durante o ano de 2008, o somatório das despesas orçamentárias líquidas com a redução do endividamento (despesas realizadas com este objetivo) - R$ 30,8 bilhões - foi totalmente custeado pelas receitas orçamentárias mais as alienações do ano (R$33,1 bilhões).

Observe-se, pela tabela apresentada, o seguinte:

EXECUÇÃO FINANCEIRA - TABELA 8

Receitas Orçamentárias Líquidas e Alienações	R$33.077 milhões
(-) Despesas Orçamentárias Líquidas	R$30.163 milhões
(=) Recursos para outras aplicações	R$2.914 milhões
(-) Redução do endividamento	R$618 milhões
(=) Superávit do exercício	R$2.296 milhões
(+) Aumento do endividamento	R$696 milhões
(=) Aumento das disponibilidades	R$2.992 milhões

O ativo disponível total do Estado, incluindo os investimentos do RIOPREVIDÊNCIA (R$ 7,2 bilhões), sofreu um incremento, comparando-o com o valor obtido em 2007 (R$ 4,2 bilhões), de quase R$ 3 bilhões. O citado aumento teve origem na diferença positiva entre receitas e despesas no ano, utilizada para redução do endividamento, obtendo-se então um superávit no ano de R$2,3 bilhões. Tal superávit foi incrementado pelo aumento do endividamento, gerando recursos excedentes de, aproximadamente, R$ 3 bilhões.

EXECUÇÃO PATRIMONIAL

d) Execução Patrimonial

O Estado apresentou, ao fim de 2008, um passivo real a descoberto de R$ 84,3 bilhões. Com exceção do ano de 2007, os saldos patrimoniais do Estado registraram valores negativos decrescentes, como demonstrado no gráfico adiante:

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - GRÁFICO 6

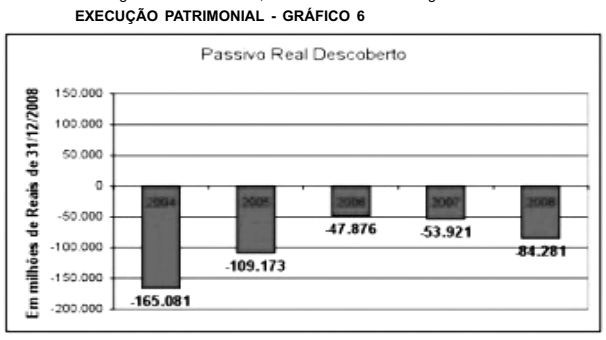

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

... observe-se pois, a valores constantes de 2008, os saldos patrimoniais negativos do Estado no decorrer dos últimos cinco anos.

A reversão da tendência de redução do Passivo Real Descoberto, que foi observada entre 2004 e 2006, deve ser creditada, em 2008, principalmente a 2 (dois) fatos relacionados ao RIOPREVIDÊNCIA:

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - FRASE 1

Redução do ativo permanente pela redução do estoque dos "Certificados Financeiros do Tesouro" (CFT) e pelo ajuste da previsão de recebíveis relativos aos royalties do petróleo, em razão da desvalorização do preço daquele produto.

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - FRASE 2

Aumento do passivo permanente pelo aumento de 40,50% das provisões matemáticas, em face da reavaliação no cálculo atuarial.

Em 2008 foram realizados novos cálculos atuariais para aferir o montante das Reservas Matemáticas, referentes a estimativas estatísticas de benefícios previdenciários já concedidos e a conceder aos beneficiários do RIOPREVIDÊNCIA. Assim, os valores desta conta de passivo experimentaram uma significativa expansão entre 2007 e 2008, conforme observado na tabela seguinte:

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - TABELA 9

Provisões matemáticas previdenciárias (contábil)

(Em R$)

Conta	2007	2008	Variação nominal %
Benefícios concedidos	48.374.716.069,13	67.862.301.811,73	40,3
Benefícios a conceder	22.256.083.369,18	32.752.212.033,05	47,2
(-) Reserva a amortizar	-501.195.564,58	-2.074.936.600,73	314,0
Total	**70.129.603.873,73**	**98.539.577.244,05**	**40,5**

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... registre-se pois que em 2007 as Reservas Matemáticas do RIOPREVIDÊNCIA contabilizadas somavam R$ 70 bilhões, chegando a R$ 98 bilhões em 2008.

Ainda com relação à questão patrimonial, destaco os números relativos ao endividamento estadual nos últimos cinco anos, ressaltando que a Dívida Fundada Interna representa a maior participação no total:

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - TABELA 10

(Inserir Figura 15B)

Dívida/Ano	2004	2005	%05/04	2006	%06/05
I - Flutuante	**4.081.288**	**4.671.640**	**14,46**	**4.411.764**	**(5,56)**
Restos a Pagar	2.160.460	2.321.341	7,45	2.142.527	(7,70)
Serviços da Dívida a Pagar	47.404	1.384	(97,08)	2.145	55,00
Depósitos	587.288	747.145	27,22	780.324	4,44
Outros	238.713	431.260	80,66	34.543	(91,99)
Sentenças Judiciais	1.047.422	1.170.510	11,75	1.452.224	24,07
II - Fundada Interna	**40.874.384**	**43.074.652**	**5,38**	**45.191.957**	**4,92**
Administração Direta	39.561.659	43.074.652	8,88	45.191.957	4,92
Administração Indireta	1.312.725	-	-	-	-
III - Fundada Externa	**2.235.163**	**1.899.077**	**(15,04)**	**1.844.639**	**(2,87)**
Títulos	4.216	3.645	(13,53)	3.404	(6,63)
Contratos	2.230.948	1.895.432	(15,04)	1.841.236	(2,86)
IV - Outras Obrigações	**24.852.051**	**22.692.757**	**(8,69)**	**18.183.087**	**(19,87)**
Total Geral (I + II + III + IV)	**72.042.886**	**72.338.126**	**0,41**	**69.631.447**	**(3,74)**

... a tabela em destaque aponta os valores da dívida estadual a preços correntes.

Em 2004 a contabilidade registrava passivos da ordem de R$ 72 bilhões.

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - TABELA 10-A

Dívida/Ano	2007	%07/06	2008	%08/07	%04/08
I - Flutuante	**5.441.438**	**23,34**	**5.878.484**	**8,03**	**44,04**
Restos a Pagar	2.986.157	39,38	3.082.305	3,22	42,67
Serviços da Dívida a Pagar	1.312	(38,84)	401	(69,44)	(99,15)
Depósitos	791.261	1,40	845.841	6,90	44,02
Outros	21.305	(38,32)	24.401	14,53	(89,78)
Sentenças Judiciais	1.641.403	13,03	1.925.536	17,31	83,84
II - Fundada Interna	**48.095.385**	**6,42**	**53.511.853**	**11,26**	**30,92**
Administração Direta	45.635.976	0,98	50.762.280	11,23	28,31
Administração Indireta	2.459.409	-	2.749.573	11,80	109,46
III - Fundada Externa	**1.490.689**	**(19,19)**	**1.977.481**	**32,66**	**(11,53)**
Títulos	2.833	(16,77)	3.552	25,38	(15,74)
Contratos	1.487.856	(19,19)	1.973.929	32,67	(11,52)
IV - Outras Obrigações	**16.080.589**	**(11,56)**	**14.549.804**	**(9,52)**	**(41,45)**
Total Geral (I + II + III + IV)	**71.108.101**	**2,12**	**75.917.622**	**6,76**	**5,38**

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... Em 2008 passou a escriturar quase R$ 76 bilhões.

A evolução da Dívida Pública, em valores ajustados (aplicação do IGP-DI), apresentou o seguinte comportamento:

EXECUÇÃO PATRIMONIAL - TABELA 11

Evolução da Dívida em Valores Ajustados:

Dívida Pública	2004	2005	2006	2007	2008
Flutuante	5.048.553	5.708.744	5.192.646	5.936.609	5.878.484
Fundada Interna	50.561.613	52.637.225	53.190.933	52.472.065	53.511.853
Fundada Externa	2.764.897	2.320.672	2.171.140	1.626.342	1.977.481
Outras Obrigações	30.741.987	27.730.549	21.401.493	17.543.923	14.549.804
Total Geral	**89.117.050**	**88.397.190**	**81.956.213**	**77.578.938**	**75.917.622**

Nota: Atualização pelo IGP-DI acumulado.

A valores constantes tem-se uma melhor avaliação do comportamento da dívida estadual. No quadro apresentado, verifica-se o decréscimo da Dívida Pública, no percentual de 14,8% no período de 2004/2008, em termos reais.

RIOPREVIDÊNCIA

e) Rioprevidência

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2008, arrecadou R$7,9 bilhões, sendo R$2 bilhões relativos às receitas previdenciárias, R$5,7 bilhões receitas patrimoniais (sendo R$1,3 bilhão provenientes dos CFT´s e R$4,3 bilhões de royalties) e R$215 milhões são outras receitas.

A composição das receitas previdenciárias do Fundo pode ser melhor visualizada com o auxílio do gráfico a seguir:

RIOPREVIDÊNCIA - GRÁFICO 8

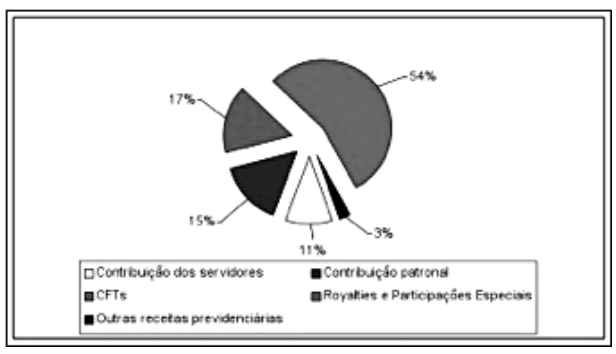

Demonstra-se assim a relevância dos recursos dos "Certificados Financeiros do Tesouro" e dos royalties do petróleo destinados à capitalização do Fundo, correspondendo a 17% e 54%, respectivamente, do total auferido.

As despesas totais da autarquia, em 2008, somaram R$ 6,9 bilhões, assim distribuídos:

RIOPREVIDÊNCIA - GRÁFICO 9

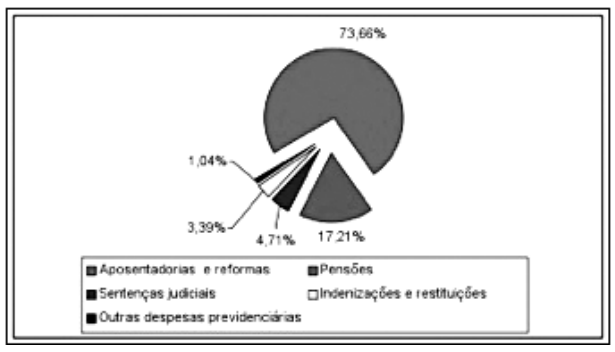

COMENTÁRIO SOBRE O GRÁFICO:

... 73,66% das despesas foram relativas aos gastos com aposentadorias e reformas e 17,21% com pensões, perfazendo o total de 90,87%.

Comparando as receitas previdenciárias (R$7,9 bilhões) com as despesas previdenciárias (R$6,9bilhões) verifica-se um superávit orçamentário de R$ 1 bilhão. Tal resultado praticamente não sofre alteração, se acrescido dos repasses previdenciários de R$ 2,3 milhões.

Destaque-se que esta complementação do Tesouro Estadual ao RIOPREVIDÊNCIA teve uma redução, em termos reais, de 98,5% em relação a 2007, assim:

RIOPREVIDÊNCIA - TABELA 12

Em milhares de R$ de 31/12/2008

Evolução dos Repasses Previdenciários	2004	2005	2006	2007	2008
Valor histórico	2.181.243	1.523.017	521.697	135.293	2.277
Valor atualizado para 31/12/2008	2.826.891	1.862.650	627.236	154.789	2.342
Variação real em relação ao ano anterior		-34,1%	-66,3%	-75,3%	-98,5%
Repasse de 2004 (R$ 2.826.891) = 100	100	65,9	22,2	5,5	0,1

Fonte: Balancete RIOPREVIDÊNCIA - 2008, SIG e contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2007.

Obs.: Variação real calculada a partir de valores atualizados para dezembro de 2008 pelo IGP-DI médio ponderado da FGV.

O gráfico a seguir permite visualizar melhor a expressiva redução dos repasses que o Tesouro Estadual transferia ao RIOPREVIDÊNCIA para a cobertura de seus déficits:

RIOPREVIDÊNCIA - GRÁFICO 10

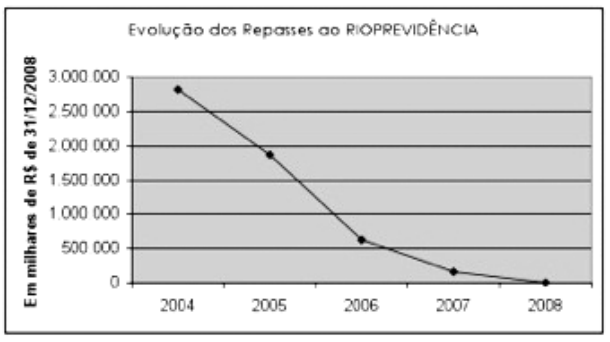

A tabela que segue mostra a evolução dos resultados previdenciários nos últimos cinco exercícios, em moeda de 31.12.08:

RIOPREVIDÊNCIA - TABELA 13

Em milhares de R$ de 31.12.08

Evolução dos Resultados Previdenciários	2004	2005	2006	2007	2008
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	3.578.514	4.192.092	7.169.553	6.981.616	8.092.340
TOTAL DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS (B)	2.826.891	1.862.650	627.236	154.789	2.342
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	6.493.529	6.865.055	8.456.696	6.977.165	7.124.785
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A) + (B) - (C)	**-88.125**	**-810.313**	**-659.908**	**159.240**	**969.898**

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

Os números expostos denotam que, nos últimos quatro anos, os resultados do RIOPREVIDÊNCIA vêm melhorando, passando de deficitários em 2005, com grande aporte de recursos do Tesouro Estadual, para *superavitá*rio em 2008, com pequeno repasse daquele Tesouro.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES

f) Limites Constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e de outras legislações

As análises das Contas de Gestão demonstram que o Estado (valores consolidados) e o Poder Executivo cumpriram os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e atenderam aos parâmetros previstos nas Constituições Federal e Estadual e em outras legislações. Apresenta-se pois um resumo de tais aferições:

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 14

1) CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Valores Consolidados

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Gastos com Pessoal	artigo 169 da Constituição Federal		
	inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF	54% da Receita Corrente Líquida	**32,83%** da Receita Corrente Líquida
	§ único do artigo 22 da LRF (Limite Prudencial)	57% da Receita Corrente Líquida	
	inciso II, artigo 19 da LRF (Limite Legal)	60% da Receita Corrente Líquida	

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... o Estado efetuou gastos com pessoal no montante equivalente a 32,83% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo fixado de 60% da mesma base.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 15

Poder Executivo

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Gastos com Pessoal	artigo 169 da Constituição Federal		
	inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (Limite de Alerta)	44,11% da Receita Corrente Líquida	**23,91%** da Receita Corrente Líquida
	§ único do artigo 22 da LRF (Limite Prudencial)	46,55% da Receita Corrente Líquida	
	alínea "c", inciso II, artigo 20 da LRF (Limite Legal)	49% da Receita Corrente Líquida	

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... as despesas com pessoal do Poder Executivo perfizeram o equivalente a 23,91% da Receita Corrente Líquida, frente a um limite máximo de 49% daquela receita.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 16

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
FUNDEB	Inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB no pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício do magistério	**89,30%** dos recursos recebidos do FUNDEB foram utilizados no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício
	artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07		
	§ 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007	Aplicação anual de, no mínimo, 95% dos recursos do Fundo	Foram aplicados mais de **100%** dos referidos recursos
Gastos com Ensino	artigo 212 da Constituição Federal	25% da Receita de Impostos	**25,09%** da Receita de Impostos

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... os registros contábeis apontam que 89,30% dos recursos do recebidos do FUNDEB foram utilizados no pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, em observância ao limite constitucional.

... ainda com relação ao FUNDEB, foi verificada a aplicação de mais de 95% dos seus recursos no ano de 2008.

... A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi equivalente a 25,09% das receitas de impostos, frente a um percentual mínimo constitucional definido de 25%.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 17

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Gastos com Saúde	§4º c/c inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	12,00% das Receitas de Impostos referidas no artigo 77 do ADCT	**13,67%** das Receitas de Impostos referidas no artigo 77 do ADCT

Também foi fixado pela Constituição Federal percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde. Comparando tal percentual, que é de 12% das receitas de impostos e transferências referidas no artigo 77 do ADCT, com aquele alcançado pelo Estado em 2008 de 13,67% da mesma base, tem-se o atendimento ao dispositivo em questão.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 18

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	% MÍNIMO DE RECURSOS A SEREM DESTINADOS	% DAS DESPESAS LIQUIDADAS FRENTE AOS RECURSOS MÍNIMOS
FECAM	artigo 263 da Constituição do Estado (Emenda nº 31/03)	5% da compensação financeira a que se refere o § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal	5,03%

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... as despesas liquidadas com recursos do FECAM foram equivalentes a 5,03% das receitas da compensação financeira a que se refere o § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal.

Este percentual supera o montante mínimo que deve ser destinado ao Fundo por força de disposição da Constituição Estadual.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 19

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REPASSE MÍNIMO (R$ mil)	DESPESAS LIQUIDADAS (R$ mil)
FAPERJ	artigo 332 da Constituição Estadual - Emenda Constitucional Estadual nº 32/03	224.765 mil	239.486 mil

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... o repasse mínimo do Estado à FAPERJ em 2008 deveria ser de R$ 225 milhões. Tendo em vista que tal entidade liquidou despesas no valor total de R$ 239 milhões, conclui-se pelo atendimento deste preceito da Constituição Estadual.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 20

	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RECEITA À CONTA DO FECP (R$ mil)	DESPESA EMPENHADA (R$ mil)
FECP	artigo 221 da Constituição Estadual	1.914.623 mil	1.892.513 mil
	Leis Estaduais nºs 4.056/02 e 4.086/03		

Nota: A integralidade dos recursos atribuídos por lei ao Fundo não foi aplicada pelo mesmo. Assim, consta em meu voto determinação para que tal valor venha a ser aplicado e devidamente comprovado a esta Corte nas Contas de Gestão de 2009, através da elaboração de um demonstrativo da posição financeira da entidade.

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza totalizaram, em 2008, mais de R$ 1,9 bilhão. Contudo, a integralidade dos recursos atribuídos por lei ao Fundo não foi aplicada pelo mesmo. Assim, consta em meu voto determinação para que tal valor venha a ser aplicado e devidamente comprovado a esta Corte nas Contas de Gestão de 2009, através da elaboração de um demonstrativo da posição financeira da entidade.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 21

	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÕES MÁXIMAS (R$ mil) (*)	DESPESA EMPENHADA (R$ mil)
FECP	§ 4º do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/02	20% dos recursos do FECP em pessoal	19,07%

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... ainda sobre o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, registre-se que 19,07% de seus recursos foram aplicados em despesas com pessoal, atendendo ao limite máximo da Constituição estadual de 20% daquelas receitas.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 22

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	META (R$ mil)	RESULTADO ALCANÇADO (R$ mil)
Metas Bimestrais de Arrecadação	artigo 13 da LRF Metas da Distribuição Bimestral da Receita – expediente publicado no D.O. de 07/02/2008	38.105.547 mil	41.636.696 mil
Resultado Nominal (*)	§1º, artigo 4º da LRF Lei Estadual nº 5.066/07 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Anexo de Metas Fiscais	Aumento de endividamento R$ 1.684.850 mil (valores correntes)	Aumento de endividamento R$ 4.605.688 mil (valores correntes)
Resultado Primário	§1º, artigo 4º da LRF Lei Estadual nº 5.066/07 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Anexo de Metas Fiscais	R$ 1.748.780 mil (valores correntes)	R$ 4.923.231 mil (valores correntes)

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... O Estado fixou, em metas bimestrais, uma meta anual de arrecadação, para 2008, de R$ 38,1 bilhões. Esta foi atingida, considerando terem sido arrecadadas receitas totais (sem as intraorçamentárias) no valor de R$ 41,6 bilhões.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 estabeleceu, como meta para o Resultado Nominal, um aumento de endividamento no ano de, aproximadamente, R$ 2 bilhões. Naquele ano verificou-se um aumento de R$ 4,6 bilhões. Assim, a meta não foi atendida. Cumpre salientar, entretanto, que esta variação decorreu, sobretudo, do aumento nos saldos dos contratos de renegociação da dívida estadual com a União e com a STN/BC. A origem de tal discrepância decorre do indexador utilizado para atualização dos saldos das mencionadas dívidas, o IGP-DI. Este foi estimado, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em 4,16%, percentual condizente com estimativas, na época, de fontes oficiais. Entretanto, a crise mundial elevou tal índice para 9,11%. Dada a imprevisibilidade de tais fatos e a não possibilidade de controle sobre eles, entendo que o não cumprimento da meta de Resultado Nominal deva ser relevado.

Quanto ao Resultado Primário, houve atendimento à meta fixada de R$ 1,7 bilhão, considerando o resultado obtido de R$ 4,9 bilhões.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 23

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Dívida Consolidada Líquida	artigo 30 da LRF artigos 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	200% da Receita Corrente Líquida	**160,35%** da Receita Corrente Líquida
Operações de Crédito	inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF inciso I, artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	16% da Receita Corrente Líquida	**0,55%** da Receita Corrente Líquida
Garantias e Contragarantias	artigo 40 da LRF artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	22% da Receita Corrente Líquida	**4,52%** da Receita Corrente Líquida

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... Os limites máximos para a dívida consolidada, operações de crédito e garantias e contragarantias são, respectivamente, 200%, 16% e 22% da Receita Corrente Líquida do exercício. O Estado registrou, em 2008, percentuais que atendem a tais parâmetros, quais sejam, respectivamente, 160,35%, 0,55% e 4,52% daquela receita.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 24

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VEDAÇÕES	APLICAÇÕES
Alienação de Ativos	artigo 44 da LRF	Aplicação em despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos	Despesas de capital - investimentos.

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

... as receitas oriundas das alienações de ativos foram aplicadas de acordo com as disposições do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LIMITES CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE OUTRAS LEGISLAÇÕES - TABELA 25

4) LEIS FEDERAIS NºS 7.990/89 E 10.195/01

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VEDAÇÕES	APLICAÇÕES
Royalties	artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89 e Lei Federal nº 10.195/01	Pagamento de despesas do quadro permanente de pessoal e dívidas do ente, excetuando-se aquelas com a União. Tais recursos podem ser aplicados na capitalização dos fundos de previdência.	Não há indícios da utilização nos itens vedados. Houve aplicações com ressarcimento à União, cota-parte dos Municípios, obrigações tributárias e contributivas, despesas com FECAM (desdobradas também não se verifica a aplicação em item vedado) e capitalização do RIOPREVIDÊN-CIA.

COMENTÁRIO SOBRE A TABELA:

Após as devidas análises, não foram detectados indícios da utilização de recursos de royalties em pagamentos de despesas com o quadro permanente de pessoal ou dívida (a exceção daquelas previstas nas referidas legislações), cumprindo assim as limitações impostas pelas Leis Federais nºS 7.990/89 e 10.195/01.

Reitero, por derradeiro, que as conclusões obtidas representam, na verdade, parte da gestão pública Estadual,cuja caracterização total só pode se dar pelo conhecimento de todas as demais decisões que esta Corte já tomou ou venha a tomar sobre a mesma.

Desta forma, em face do exposto, e **CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Tribunal de Contas, conforme o artigo 75 da Constituição Federal, combinado com o artigo 122 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, já com a alteração dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 63/90, é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, foram elaboradas com observância das disposições legais e normativas pertinentes e prestadas dentro do prazo constitucional;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, por unanimidade, deferiu a medida cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, foram aqui analisadas as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, deixando as Contas dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público para apreciação nas respectivas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**, com **Ressalvas**, **Determinações** e **Recomendações** à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO o minucioso e percuciente exame a que procedeu minha Assessoria Técnica;

CONSIDERANDO que o parecer deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito à Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino equivalentes a **25,09%** da sua receita de impostos, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, que é de 25% daquela receita;

CONSIDERANDO que foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o equivalente a **89,30%** dos recursos anuais totais do FUNDEB, percentual este superior ao mínimo estabelecido no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é de 60% dos recursos referidos;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 32,83% de sua Receita Corrente Líquida, sendo **23,91%** pertinentes ao Poder Executivo, percentuais estes inferiores aos gastos máximos estabelecidos no artigo 19 e na alínea "c" do inciso II do artigo 20, todos da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente 60% e 49%;

CONSIDERANDO que foi gasto nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **13,67%** dos impostos citados no inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme § 4º do mesmo artigo, quando o mínimo a ser aplicado seria de 12% daqueles;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida do Estado em 31.12.08 (excluída a dívida do sistema previdenciário, conforme preconizado na Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional) encontra-se em conformidade com as disposições da Resolução nº 40/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que foram observados os limites referentes a Operações de Crédito e concessão de Garantias e Contragarantias, consoante Resolução nº 43/01 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido no artigo 263 da Constituição Estadual, pertinente aos valores relativos ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano- FECAM, em face da liquidação de despesas equivalentes a **5,03%** da compensação financeira a que se refere o §1º do artigo 20 da Constituição Federal, percentual superior, portanto, ao limite de 5% de tais recursos.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido na Constituição Estadual, haja vista terem sido repassados à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ recursos superiores ao limite estabelecido no artigo 332 da citada Constituição;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao disposto na Lei Estadual nº 4.056/2002 e alterações e ao Decreto Estadual nº 33.123/03, em face dos mandamentos do artigo 221 da Constituição Estadual, haja vista terem sido destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) os recursos previstos na citada legislação, com as ponderações contidas no item V.4.6 de meu relatório;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas,

CONSIDERANDO, finalmente, que as falhas, impropriedades ou omissões verificadas nesta Prestação de Contas se encontram apontadas neste Relatório, sendo então propostas as devidas ressalvas, determinações e recomendações

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

APRESENTO O PROJETO DE PARECER PRÉVIO das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2008, com as **CONCLUSÕES** que passo a relacionar:

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL

V O T O :

PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, referentes ao exercício de 2008, com as **RESSALVAS**, **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES** indicadas em meu voto e previamente distribuídas a todos os Conselheiros e ao representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

SUGESTÃO DE RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

I - PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL

RESSALVA I.1 - INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Estadual nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, - Lei de Orçamento - contém dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares passíveis de abertura, contrariando o disposto no §8º do artigo 165 e no inciso VII do artigo 167, ambos da CRFB/88.

DETERMINAÇÃO Nº 1:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei do Orçamento, incluindo o do exercício de 2010, suprimir dispositivos contrários às disposições no §8º do artigo 165 e no inciso VII do artigo 167, ambos da CRFB/88.

RESSALVA I.2 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR *SUPERAVIT* FINANCEIRO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DEFICIT OU *SUPERAVIT* INSUFICIENTE NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Abertura de créditos adicionais por *superavit* financeiro, em unidades gestoras do Estado do Rio de Janeiro, cujo balanço patrimonial, ao final do exercício de 2007, não indicou haver *superavit* financeiro suficiente para a abertura de tais créditos, nem economia orçamentária em montante tal que suportasse a inexistência dos devidos recursos. São elas:

UG		FR	Créditos abertos sem suporte financeiro	Economia Orçamentária
096100	Fundo Especial da PGE	10	20.200.000,00	10.299.686,29
266100	Fundo Especial da ACADEPOL	10	49.942.904,63	548.799,00
437100	Comp. De Turismo do ERJ	13	154.982,96	69.034,39

DETERMINAÇÃO Nº 2:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos o *superavit* financeiro do exercício anterior, deverá ocorrer quando efetivamente existirem recursos disponíveis suficientes para tanto, com base na diferença entre o ativo e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial de cada entidade requisitante, considerando, quando for o caso, as vinculações de recursos.

RESSALVA I.3 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM UNIDADES GESTORAS E FONTES DE RECURSOS O QUAL NÃO SE CONFIRMOU EM SUA TOTALIDADE

Previsão superestimada de crescimento na arrecadação de receitas, para fins de abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação, que não se confirmou, sendo incapaz de suportar a totalidade dos créditos adicionais abertos em 2008, bem como sem a devida economia orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

Unidade Orçamentária		Fonte	Valor sem Cobertura R$ (a)	Economia Orçamentária R$ (b)	Diferença (b) - (a)
1801	Secretaria de Estado de Educação	15	15.809.895,96	13.426.463,86	(2.383.432,10)

DETERMINAÇÃO Nº 3:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais e, conseqüentemente, a sua utilização, pelos órgãos envolvidos, sem o devido suporte financeiro, o que poderá comprometer a execução e o equilíbrio orçamentários.

II - NÚMEROS CONSOLIDADOS DO ESTADO - EXECUÇÃO PATRIMONIAL

RESSALVA II.1 - INCONSISTÊNCIAS APURADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Na análise do balanço patrimonial foram apuradas impropriedades que comprometeram a precisa mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público e, por conseguinte, do saldo patrimonial do exercício de 2008, quais sejam: superavaliação da dívida ativa; subavaliação dos bens imóveis; subavaliação dos restos a pagar; subavaliação das sentenças judiciais a pagar.

DETERMINAÇÃO Nº 4:
À SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS, LOGÍSTICA E DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Proceder à reavaliação de cada registro que compõe o saldo da conta "Bens Imóveis", realizando os ajustes necessários, a fim de que os saldos retratem com fidedignidade a real situação patrimonial do Estado.

DETERMINAÇÃO Nº 5:
AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Expurgar da soma dos recebimentos mensais a título de dívida ativa o montante dos créditos remidos e cancelados e apurar a média ponderada de recebimentos para cada exercício, somente com base na soma dos valores mensais efetivamente recebidos, bem como efetuar os registros da atualização mensalmente e na média percentual apurada com base nos três exercícios imediatamente anteriores, conforme previsto na Portaria CGE n.º 103, de 02 de fevereiro de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

DETERMINAÇÃO Nº 6:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Compatibilizar os demonstrativos extracontábeis com os demonstrativos contábeis, em especial com relação à movimentação dos restos a pagar evidenciados nos demonstrativos da execução dos restos a pagar, em comparação com o demonstrativo da dívida flutuante, referentes ao exercício de 2008, bem como adotar medidas para aprimorar os controles sobre essas informações.

DETERMINAÇÃO Nº 7:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Efetivar as medidas para implementação, no exercício de 2009, das rotinas e procedimentos contábeis com vistas ao registro da atualização dos valores das obrigações relativas a precatórios e sentenças judiciais, objetivando a correta apresentação do patrimônio e a apreensão e análise das causas de suas mutações.

III - PODER EXECUTIVO - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB

RESSALVA III.1 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB EM DESACORDO OU SEM CONFIRMAÇÃO DE ADERÊNCIA ÀS NORMAS VIGENTES

Foi verificada a realização de pagamentos, com recursos provenientes do FUNDEB (fonte 15), no valor de R$5.968,20, na subfunção ensino fundamental, no elemento de despesa pensões - 319003, que não se enquadram no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como no valor de R$105.481.283,17, cuja subfunção não identifica a aplicação em educação básica, o que pode estar em desacordo com as regras do fundo.

DETERMINAÇÃO Nº 8:
À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 11.494/07, c/c os artigos 70 e 71 da LDB, de forma que as despesas realizadas nesta fonte de recursos sejam estritamente relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico. Quanto às despesas com pensões incorridas em 2008, deverá honrar o valor de R$ 5.968,20 em despesas empenhadas com recursos do FUNDEB com outra fonte de recurso, a fim de recompor o montante utilizado indevidamente.

RESSALVA III.2 - REGISTRO DE IMPROPRIEDADE, SEM MAIORES ESCLARECIMENTOS, NO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB QUE APROVA AS CONTAS DO FUNDO EM 2008

DETERMINAÇÃO Nº 9:
À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Havendo registro de impropriedade no parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que aprova ou não as contas do Fundo, apresentar os esclarecimentos pertinentes e as medidas regularizadoras adotadas.

RESSALVA III.3 - EMPENHAMENTO DE DESPESAS A PARTIR DE RECURSOS DO FUNDEB EM MONTANTE SUPERIOR AOS VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS PELO MESMO, PODENDO TRAZER DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO NESTA FONTE DE RECURSO

DETERMINAÇÃO Nº 10:
À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Coíba o empenhamento de despesas a partir de recursos do FUNDEB sem a devida existência de receita orçamentária.

IV - PODER EXECUTIVO - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM

RESSALVA IV.1 - ALOCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2008, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FECAM, PELA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 20, § 1º, DA CRFB/88 (FR 04), DIRETAMENTE NOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS EXECUTANTES DAS AÇÕES CORRESPONDENTES, O QUE DIFICULTA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS A ELE PERTENCENTES, BEM COMO MITIGA A SUA PRÓPRIA NATUREZA JURÍDICA.

DETERMINAÇÃO Nº 11:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei do Orçamento, incluindo 2010, realocar os créditos orçamentários referentes à aplicação dos recursos destinados ao Fecam da FR 04 no orçamento do próprio Fundo (unidade orçamentária responsável pelos créditos), resgatando, desse modo, a sua natureza jurídica, em respeito às características e finalidades inerentes aos fundos especiais, previstas nos artigos 71 a 74 da LF nº 4.320/64, e possibilitando a consecução efetiva de sua finalidade institucional de acompanhamento e controle.

RESSALVA IV.2 - EXISTÊNCIA DE VALORES A RECEBER PELO FECAM, DE EXERCÍCIOS PRETÉRITOS - 2000 A 2008 -, QUE AINDA NÃO FORAM REPASSADOS PELO ESTADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 263, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CONFORME VERIFICADO NAS CONTAS CONTÁBEIS: 199310100 - RECURSOS DE PETRÓLEO A RECEBER; 199310200 - RECURSOS HÍDRICOS A RECEBER; 199310300 - RECURSOS MINERAIS A RECEBER; E 199310900 - MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

DETERMINAÇÃO Nº 12:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Encaminhar, juntamente com a documentação componente das próximas contas de gestão do Governador do ERJ, assim como nas subsequentes, até a solução definitiva da questão, relatório circunstanciado que evidencie a efetiva adoção de medidas a fim de disponibilizar, em favor do Fecam, os recursos qualificados como créditos a receber, em cumprimento ao disposto no art. 263, §1º, da Constituição Estadual.

RESSALVA IV.3 - INCLUSÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM O PROJETO "5274 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS", A CARGO DA CEHAB, NO VALOR DE R$11.515.782,23, COMO APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FECAM PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 263, §1O, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, AÇÃO ESTA QUE, EMBORA ENCONTRE AMPARO NO ROL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESTABELECIDO NO REFERIDO ARTIGO, NÃO FOI ELEITA PELO CONSELHO SUPERIOR COMO AÇÃO PRIORITÁRIA PARA 2008, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO PREVISTA NO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS APLICADAS NO FECAM, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EC Nº 31/03.

DETERMINAÇÃO Nº 13:
À SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Considerar, para fins de cumprimento do limite constitucional previsto no artigo 263, §1º, inciso I da CE, apenas as ações contempladas na LOA e que tenham sido consideradas prioritárias, mediante a devida aprovação e acompanhamento de sua execução pelo Conselho Superior do Fecam.

V - PODER EXECUTIVO - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

RESSALVA V.1 - EXISTÊNCIA DE VALORES A RECEBER PELA FAPERJ, DE EXERCÍCIOS PRETÉRITOS (1997 A 2003), QUE AINDA NÃO FORAM REPASSADOS PELO ESTADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 332 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CONFORME VERIFICADO NA CONTA CONTÁBIL 1993.20.100 - CRÉDITOS A RECEBER.

DETERMINAÇÃO Nº 14:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Adotar medidas cabíveis a fim de que sejam disponibilizados, em favor da Faperj, os recursos qualificados como Créditos a Receber, registrados à conta contábil 1993.20.100, observando o percentual mínimo a ser aplicado, em cumprimento ao disposto no art. 332 da Constituição Estadual.

VI - PODER EXECUTIVO - ASPECTOS RELEVANTES - RIOPREVIDÊNCIA

RESSALVA VI.1 - NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA AO RIOPREVIDÊNCIA

Inobservância ao disposto no artigo 1º, do DE nº 37.050/05, com a autorização contida no artigo 10, da LE n.º 4.004/02, em razão da não transferência, ao Rioprevidência, do total de receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2008, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades.

DETERMINAÇÃO Nº 15:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

a) Transferir para a gestão do Rioprevidência todas as receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2008, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades.

b) Discriminar no Siafem, em subalíneas próprias, contendo o número do respectivo diploma legal, todas as demais parcelas da receita oriunda da dívida ativa destinadas por lei a outros fins que não à capitalização do Rioprevidência.

c) Adotar providências para que o montante não repassado pela Fazenda ao Rioprevidência seja reconhecido na contabilidade do Estado por meio de lançamento no passivo do Estado e no ativo da autarquia, devendo as rotinas e os procedimentos contábeis implementados para tal registro ser enviados a esta Corte quando do encaminhamento das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2009.

SUGESTÃO DE DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL

OBSERVAÇÃO 1:

Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 não foi apresentado o Demonstrativo I - Metas Anuais, conforme padrão estabelecido na Portaria STN nº 633, de 30.08.06.

DETERMINAÇÃO Nº 16:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, fazer constar o Demonstrativo I - Metas Anuais, de acordo com o padrão estabelecido no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 577/08, especialmente quanto à apresentação das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, identificando os valores percentuais das metas fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB nacional.

OBSERVAÇÃO 2:

O demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido e o demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, ambos constantes do anexo de metas fiscais, que integram a LDO para o exercício de 2008, foram elaborados em desacordo com o estabelecido no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN nº 633/06.

DETERMINAÇÃO Nº 17:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, incluindo 2010, com relação ao Anexo de Metas Fiscais, em atendimento ao disposto no inciso III do § 2º, do artigo 4º, da LRF, observar as normas vigentes para elaboração dos Demonstrativos IV e V que compõem o referido Anexo, de acordo com os padrões estabelecidos pela STN ou pelo órgão que lhe suceder.

OBSERVAÇÃO 3:

O demonstrativo "Detalhamento dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício de 2008 - Por Superávit Financeiro", encaminhado pela Contadoria Geral do Estado, não evidencia os recursos disponíveis por órgão, que serviram de fonte para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

Por sua vez, o demonstrativo contendo a disponibilidade financeira, por unidade gestora e fonte de recursos, referente ao final do exercício de 2008, apesar de constituir em um importante instrumento para a análise das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2008, também não supre a necessidade de tal informação.

DETERMINAÇÃO Nº 18:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhar, quando das próximas contas de gestão do Governador do ERJ, inclusive as referentes ao exercício de 2009, demonstrativo que apresente o valor do *superavit* financeiro apurado ao final do exercício anterior ao que se referem as contas, por unidade gestora e fonte de recursos, e o confronto desta disponibilidade com o valor do crédito adicional aberto no exercício por *superavit* financeiro.

OBSERVAÇÃO 4:

O demonstrativo "Detalhamento dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício de 2008 - Por Excesso de Arrecadação", encaminhado pela Contadoria Geral do Estado, não evidencia os recursos disponíveis por órgão, que serviram de fonte para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

DETERMINAÇÃO Nº 19:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhar, quando das próximas contas de gestão do Governador do ERJ, inclusive as referentes ao exercício de 2009, demonstrativo que apresente o valor apurado de excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, conforme o caso, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte, conforme o caso.

NÚMEROS CONSOLIDADOS DO ESTADO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBSERVAÇÃO 5:

Foram apresentadas dificuldades técnicas, operacionais e econômicas para o cumprimento da Determinação reiterada nas contas de gestão do exercício anterior, a fim de criar codificação específica por subfontes de recursos no intuito de espelhar, separadamente, cada tipo de tributo registrado na fonte 01. Assim, deve-se compatibilizar a necessidade de identificar as despesas custeadas com recursos arrecadados provenientes de impostos classificados na FR 01, com a exequibilidade das medidas pertinentes pelo aspecto do binômio razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo a viabilidade econômica, baseada na comparação entre custos e benefícios a ele associados.

DETERMINAÇÃO Nº 20:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei do Orçamento, incluindo a que vigerá no exercício de 2010, apresente, juntamente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Desenvolvimento do Ensino e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Saúde, que integram a referida lei, a relação das despesas com MDE e com ações e serviços públicos de saúde a serem custeadas com recursos arrecadados provenientes de impostos classificados na FR 01 (identificação do crédito orçamentário e dotação prevista).

DETERMINAÇÃO Nº 21:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Quando da apresentação das contas de gestão do Governador do ERJ do exercício financeiro em que a Lei Orçamentária passar a relacionar as despesas com MDE e com ações e serviços públicos de saúde, a serem custeadas com recursos arrecadados provenientes de impostos classificados na FR 01, demonstrar as alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício e a posição final em relação às referidas despesas (identificação do crédito orçamentário e dotação atual e autorizada).

OBSERVAÇÃO 6:

Foi apurada divergência de R$17.658.095,26 entre o ingresso de recursos na conta "A", oriundos da transferência de ativos da Previ-Banerj (R$449.067.538,13), referente ao Termo de Compromisso de Cessão de Créditos datado de 02.06.08, e o valor registrado na conta "Demais Receitas Correntes" (R$431.409.442,87).

DETERMINAÇÃO Nº 22:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Encaminhar esclarecimentos relativamente à operação da transferência de ativos da Previ-Banerj para o Tesouro estadual, incluindo a cópia do Termo de Compromisso de Cessão de Créditos datado de 02.06.08, que lhe deu origem, explicitando as rotinas contábeis utilizadas com as respectivas notas de lançamento (NL).

NÚMEROS CONSOLIDADOS DO ESTADO - EXECUÇÃO PATRIMONIAL

OBSERVAÇÃO 7:

A Subsecretaria de Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhou planilha com informações do patrimônio imobiliário do Estado, onde foram constatadas divergências acerca das avaliações efetuadas nos exercícios de 2007 e 2008 (11 imóveis, cujos laudos totalizaram R$16.745.150,00) em comparação com a mesma planilha encaminhada nas Contas de Gestão de 2007 (14 imóveis, cujos laudos totalizaram R$63.795.970,00, somente em 2007).

Verificou-se, portanto, que o total das avaliações efetuadas nos exercícios de 2007 e 2008 (informado nas presentes contas) encontra-se inferior ao total das avaliações efetuadas em 2007 (e informado nas contas de gestão do Governador do ERJ referentes àquele exercício), não sendo possível efetuar-se uma análise pormenorizada das divergências, em face da ausência de informações mais detalhadas.

DETERMINAÇÃO Nº 23:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que encaminhe a este Tribunal de Contas, por ocasião da apresentação das próximas contas de gestão do Governador do ERJ, demonstrativo, impresso e em meio magnético, contendo as informações abaixo solicitadas, com vistas à identificação patrimonial dos bens imóveis avaliados do ERJ, com a segregação por cada conta contábil.

Planilha dos bens avaliados no exercício

Conta Contábil:

MUNICÍPIO	BAIRRO/DISTRITO	ENDEREÇO/DENOMINAÇÃO/NUMERAÇÃO	DADOS COMPLEMENTARES	VALOR PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR	AVALIAÇÃO	VALOR PATRIMONIAL ATUAL

OBSERVAÇÃO 8:

Foi apurada uma divergência de R$773.311,58 entre os valores de arrecadação da dívida ativa e aqueles registrados no Siafem.

DETERMINAÇÃO Nº 24:
À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E AO RIOPREVIDÊNCIA

Proceder à conciliação dos valores da dívida ativa, com base no relatório da execução da receita arrecadada no exercício, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhando-a para o Rioprevidência, juntamente com o demonstrativo da arrecadação da dívida ativa, de forma a sanar as divergências apontadas nos últimos anos entre o valor evidenciado no demonstrativo elaborado pela Procuradoria e o valor efetivamente arrecadado.

OBSERVAÇÃO 9:

Verifica-se a contabilização de R$11.519.759,96, referente a valores recebidos pelo Tesouro estadual pela outorga da concessão Flumitrens - Supervia, contabilizados como direito a receber pelo Rioprevidência, que se encontra sob análise da Procuradoria Geral do Estado, uma vez que o Tesouro estadual não reconhece o direito do Rioprevidência.

DETERMINAÇÃO Nº 25:
AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que constitua provisão para perdas, em atendimento ao Princípio Contábil da Prudência, em virtude da incerteza levantada pelo Tesouro estadual acerca dos direitos da Autarquia em receber as parcelas decorrentes da outorga da concessão Flumitrens - Supervia - classificada na conta 1.2.2.6.5.00.00.

OBSERVAÇÃO 10:

Foi verificada a reclassificação da conta 112420400 - Adiantamentos a Empregados/Adiantamento de Benefícios Previdenciários, registrada na unidade gestora 317200 - Central, para a conta 1.1.2.1.9.23 - Créditos com empresas estatais, no montante de R$1.039 mil, referente a adiantamentos previdenciários dos exercícios de 2003 e 2004, o que indica a remota possibilidade do recebimento deste direito.

DETERMINAÇÃO Nº 26:
À COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - EM LIQUIDAÇÃO (FLUMITRENS)

Para que tome medidas necessárias a fim de recuperar aos cofres públicos os valores adiantados, ou adote providências contábeis, com o objetivo do saldo da conta 1.1.2.1.9.23 - "Créditos Com Valores Estaduais" passar a refletir com fidedignidade os valores a receber pelo Estado, de forma a atender ao Princípio da Prudência, definido no art. 10 da Resolução CFC nº 750/93.

OBSERVAÇÃO 11:

Verifica-se que o saldo da rubrica Iaserj, referente a consignações relativas a exercícios anteriores a 2005, encontra-se sem regularização até a presente data.

DETERMINAÇÃO Nº 27:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Regularizar o repasse a terceiros dos valores retidos, concernentes a exercícios anteriores, a título de consignações, em especial as obrigações ainda registradas na contabilidade do ERJ em relação ao Iaserj, bem como manter a regularidade nos repasses dos valores devidos às atuais consignações.

NÚMEROS CONSOLIDADOS DO ESTADO - DESPESAS COM PESSOAL

OBSERVAÇÃO 12:

Verifica-se a não liquidação da despesa referente às sentenças judiciais transitadas em julgado no montante de R$3.637.065,96, gerando inconsistência contábil quando da elaboração do Anexo I, do RGF, do 3º quadrimestre de 2008.

DETERMINAÇÃO Nº 28:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ajustar as rotinas e os procedimentos contábeis de forma que os registros das despesas, com sentenças judiciais transitadas em julgado, sejam automaticamente liquidados, de forma a atender ao disposto no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64.

PODER EXECUTIVO - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB

OBSERVAÇÃO 13:

Foi verificado que os valores registrados como receita do FUNDEB divergem dos efetivamente transferidos para o Fundo. Tal fato ocorre em virtude de pagamentos de restos a pagar de outros exercícios, de arrecadação do exercício anterior repassada neste exercício e pela arrecadação deste exercício não repassada ao Fundo.

DETERMINAÇÃO Nº 29:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Encaminhar, juntamente com a documentação componente das próximas contas de gestão do Governador do ERJ, demonstrativo que evidencie a conciliação dos valores registrados como receita do FUNDEB com os valores efetivamente transferidos ao Fundo no exercício.

OBSERVAÇÃO 14:

Foi apurada diferença de R$7.491,81 entre o total dos pagamentos do exercício, na fonte de recursos 15, registrado no SIG/Siafem (R$1.383.719.480,45), e o evidenciado no Resumo da Movimentação Financeira (Relatório e Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB) e no Demonstrativo do Controle Financeiro por UGE e Fonte de Recursos (R$1.383.711.988,64),

DETERMINAÇÃO Nº 30:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que, quando da existência de divergências entre os valores relativos ao FUNDEB registrados no Siafem e os evidenciados nos extratos bancários e/ou demais demonstrativos extracontábeis, seja encaminhada a respectiva conciliação dos valores.

OBSERVAÇÃO 15:

A CGE e a AGE, na apuração do cumprimento pelo Estado da aplicação do percentual de 12% em ações e serviços públicos de saúde, estabelecido na CRFB/88, computou a devolução de recursos de convênios e pagamento de autos de infração, o que representou no exercício sob exame o montante de R$7.451.002,06. Contudo, tais despesas não reverteram em ações e serviços públicos de saúde, não devendo ser consideradas na apuração do mínimo constitucional.

DETERMINAÇÃO Nº 31:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Elaborar e implementar rotina para que, na apuração dos valores de aplicação pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde, estabelecida na CRFB/88, não sejam consideradas despesas que não revertem nestas ações e serviços, tais como a devolução de recursos de convênios e o pagamento de autos de infração.

DETERMINAÇÃO Nº 32:
À SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL - SUE - DESTE TRIBUNAL

Verifique as ocorrências de pagamentos de auto de infração ao Conselho Regional de Farmácia, sugerindo a adoção das devidas providências.

PODER EXECUTIVO - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

OBSERVAÇÃO 16:

Foi verificado que não foi repassado ao FECP a totalidade dos recursos a ele destinados por lei.

DETERMINAÇÃO Nº 33:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Quando do envio a esta Corte da Prestação de Contas de Gestão de 2009, elaborar demonstrativo da posição financeira do FECP. Este deverá conter informações sobre as receitas pertencentes ao Fundo e respectivas aplicações, tanto as relativas ao exercício quanto aquelas pertinentes a exercícios pretéritos, de modo a que se verifique a total aplicação do montante em referência nos objetivos do FECP.

PODER EXECUTIVO - CONTROLE GOVERNAMENTAL - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO 17:

O não encaminhamento a esta Corte do relatório anual da execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal impossibilita o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como a verificação do cumprimento das metas acordadas com a STN.

DETERMINAÇÃO Nº 34:
À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Para que, quando do encaminhamento à STN do relatório anual da execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas, conforme previsto na Sistemática de Acompanhamento do Programa, envie cópia a este Tribunal, com o intuito de possibilitar a verificação do cumprimento das metas e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

OBSERVAÇÃO 18:

Das 37 Determinações proferidas por este Tribunal após apreciação das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2007, a Auditoria Geral do Estado afirma, em relatório, que 21 foram implementadas. Entretanto, conforme se verifica no capítulo 8 do presente relatório, apenas 12 Determinações foram cumpridas, persistindo irregularidades e/ou impropriedades que ensejaram novamente sugestão de Determinações. Vale ressaltar que a Determinação de nº 14 encaminhada à própria AGE, que consta como implementada, não foi satisfatoriamente atendida.

DETERMINAÇÃO Nº 35:
À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Para o presente exercício e os seguintes, adotar procedimentos com vistas a acompanhar e controlar a efetiva implementação das medidas levadas a efeito pelos órgãos estaduais para os quais este Tribunal emita Determinações e Recomendações, quando da emissão de parecer prévio às contas de gestão do Governador do ERJ, em atendimento à Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03, 17.07.08.

PODER EXECUTIVO - CONTROLE GOVERNAMENTAL - AÇÕES DE GOVERNO - AÇÕES DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO 19:

A estruturação e operacionalização dos sistemas de vigilância em saúde no âmbito do Estado do RJ, inclusive nos seus Municípios, não vêm sendo executadas adequadamente, apesar da disponibilidade de recursos financeiros do Projeto VIGISUS (Vigilância do Sistema Único de Saúde) para os entes elegíveis (Municípios e Estados).

No tocante à esfera estadual, as inspeções realizadas identificaram que a Sesdec apresenta deficiência no cumprimento das competências da vigilância em saúde estabelecidas para o Estado, inclusive quanto à coordenação, execução, supervisão e apoio técnico aos Municípios, situação que, entre outras, pode ser atribuída à baixa execução orçamentária e financeira dos recursos daquela área.

DETERMINAÇÃO Nº 36:
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

a) Instituir normas de controle interno, rotinas específicas com prazos definidos para cada setor e adequação dos sistemas informatizados para atender e agilizar a utilização dos recursos financeiros do SUS.

b) Priorizar a execução dos recursos do Convênio - PLANVIGI (Plano de Vigilância em Saúde), para o cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista que o prazo final para a utilização daqueles recursos expirará em 31.12.09.

c) Estruturar os Núcleos Descentralizados de Vigilância em Saúde (NVDS), nos seus aspectos físicos e funcionais, regulamentando suas atribuições, funções e atividades, capacitando seus recursos humanos, inclusive para fiscalizar as ações de vigilância em saúde desenvolvidas pelos Municípios bem como a correta aplicação dos recursos financeiros da vigilância, neles incluindo aqueles advindos do PLANVIGI.

OBSERVAÇÃO 20:

Às Secretarias Estaduais de Saúde cabe organizar, estruturar e/ou adequar o planejamento no seu âmbito e prestar o apoio necessário aos Municípios. Para isto, devem elaborar os instrumentos básicos do sistema de planejamento do SUS, quais sejam: plano de saúde e suas respectivas programações anuais de saúde, e, ainda, o relatório anual de gestão, conforme Portaria MS nº 3.332/06.

DETERMINAÇÃO Nº 37:
À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Encaminhar a este Tribunal, no decorrer de cada exercício e dentro dos prazos previstos nos respectivos diplomas legais, os seguintes instrumentos básicos do sistema de planejamento do SUS, elaborados em atendimento ao disposto nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90 e Portarias MS nºs 3.085/06 e 3.332/06:

a) Plano Estadual de Saúde;
b) Programação Anual de Saúde;
c) Relatório Anual de Gestão.

PODER EXECUTIVO - ASPECTOS RELEVANTES - RIOPREVIDÊNCIA

OBSERVAÇÃO 21:

Foi verificado, de acordo com o descrito no tópico 5.7.1.2.3, que os saldos das contas contábeis nº 1.1.2.1.9.19.00 e 1.2.2.6.3.00.00 - "Certificados Financeiros do Tesouro - CFT's Permutados" só foram corretamente atualizados a partir de outubro de 2008, bem como que a amortização do ativo em função do vencimento mensal da recomposição dos CFTs foi feita somente no encerramento do exercício de 2008, persistindo, portanto, a impropriedade quanto à atualização mensal das contas representativas dos CFTs permutados, tanto no aspecto da oportunidade quanto da correção.

DETERMINAÇÃO Nº 38:
AO RIOPREVIDÊNCIA

a) Promover a adequação dos registros contábeis para refletir oportunamente a variação mensal dos valores do ativo correspondente aos direitos da autarquia relativos aos CFTs permutados, de forma que o balanço patrimonial da autarquia reflita a qualquer tempo sua real situação patrimonial, atendendo aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Competência;

b) Atentar para o cálculo correto da atualização monetária do saldo das contas nº 1.1.2.1.9.19.00 e nº 1.2.2.6.3.00.00 (IGP-DI do mês anterior, sem arredondamento), de forma que os valores lançados mensalmente no Siafem sejam condizentes com o que dispõem os contratos celebrados entre o Rioprevidência e o ERJ;

c) Enviar a esta Corte, acompanhando a documentação componente das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2009, a memória de cálculo dos lançamentos efetuados nas referidas contas, que registram os direitos do Rioprevidência à recomposição dos CFTs.

OBSERVAÇÃO 22:

O Parecer Atuarial encaminhado pelo Rioprevidência ao MPS (cópia às fls. 97/98 do Volume 7.1) concluiu que a situação do RPPS é de passivo atuarial a descoberto, ressaltando que a solução mais exequível para equacionar esse passivo seria por intermédio de segregação da massa de seus segurados ou, alternativamente, pela implementação de um plano de amortização. Entretanto, não consta da documentação encaminhada a esta Corte qualquer plano de ação neste sentido.

DETERMINAÇÃO Nº 39:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que elabore e encaminhe a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2009, um plano de ação, acompanhado, pelo menos, de cronograma físico-financeiro com as respectivas metas mensuráveis no tempo e de referência às dotações autorizadas para sua execução nas peças orçamentárias, visando ao equacionamento do passivo atuarial a descoberto do Rioprevidência, conforme apontado no relatório de avaliação atuarial referente a 2008, aprovado pelo Conselho de Administração da autarquia.

PODER EXECUTIVO - ASPECTOS RELEVANTES - PASSIVO AMBIENTAL

OBSERVAÇÃO 23:

A Secretaria de Estado do Ambiente - SEA - informou que não utiliza o Sistema Integrado de Risco Ambiental - Sira - para gerenciamento de dados, mas outro sistema - o Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIMA. Utilizando-se de interpretação gramatical da Determinação nº 30, exarada após apreciação Plenária das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2007, encaminhou consolidação dos poucos autos de constatação gerados pelo Sira no exercício de 2008, com os relatórios da Comissão Estadual de Controle Ambiental - Ceca - e do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - Fecam, portanto restou atendida a referida determinação. Entretanto, faz-se necessário cientificar à SEA que esta Corte fazia menção a um relatório gerencial proveniente de um sistema informatizado que contemplasse todos os dados sobre o passivo ambiental.

DETERMINAÇÃO Nº 40:
À SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE

Para que comprove a este Tribunal, quando da apresentação das contas de gestão do Governador do ERJ relativas ao exercício de 2009, o estabelecimento de um plano de ação, de sua autoria ou do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro, contendo previsão de encaminhamento para que as despesas necessárias estejam previstas na Lei Orçamentária do ERJ, visando à criação de um sistema informatizado de gerenciamento de todos os dados referentes à correta mensuração do passivo ambiental do ERJ em cada exercício, com os padrões de segurança preconizados pela Norma NBR ISO/IEC 17799, desde o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras até o efetivo recolhimento ao erário dos débitos porventura imputados e pagos, ou o encaminhamento à PGE para cobrança dos débitos não pagos.

OBSERVAÇÃO 24:

De acordo com as informações encaminhadas pela SEA e constantes do doc. TCE-RJ nº 8.121-4/09 (Volume 8), anexo ao presente processo, existe uma Coordenação Integrada de Combate aos Crimes Ambientais - Cicca - que tem como finalidade coordenar e planejar ações conjuntas com órgãos federais, estaduais e municipais ligados à área ambiental, visando a eliminar quaisquer práticas criminosas e/ou irregularidades administrativas ligadas ao meio ambiente.

Tal órgão, por ter ação repressiva e agir mediante provocação, não efetua suas ações de maneira seletiva, visando à fiscalização preventiva das atividades de maior potencial poluidor no ERJ. Portanto, a Determinação de nº 31, exarada após apreciação Plenária das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2007, restou parcialmente atendida.

Entretanto, será mais efetiva a atuação desta Corte se o cumprimento ou não de tal Determinação for constatado *in loco* por equipe de servidores deste Tribunal.

DETERMINAÇÃO Nº 41:
À SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL - SUE - DESTE TRIBUNAL

Para que, por meio de sua inspetoria competente e quando da realização de uma próxima inspeção no Instituto Estadual do Ambiente, avalie o cumprimento da Determinação de nº 31, exarada à SEA após apreciação Plenária das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2007.

SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES

PODER EXECUTIVO - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

Foi constatado elevado percentual de despesas com saúde e educação financiadas com recursos do FECP em 2007.

RECOMENDAÇÃO Nº 1:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerar no processo orçamentário o estágio de dependência das ações e serviços públicos de saúde e educação aos recursos arrecadados pelo FECP, bem como avaliar o risco diante do grau de dependência encontrado para a continuidade e o aperfeiçoamento dessas ações e serviços a cargo do Estado, considerando a temporariedade na arrecadação dos recursos.

PODER EXECUTIVO - CONTROLE GOVERNAMENTAL - AÇÕES DE GOVERNO

Não obstante os avanços verificados no exercício de 2008, quanto à Avaliação dos Programas Governamentais levados a efeito pela AGE, a análise do desempenho das ações contempladas em seu relatório, à exceção das ações 1122 e 8029 (programa 0048) e 1032 (programa 0093), não foi conclusiva, em relação ao resultado alcançado por tais programas, principalmente quanto a sua efetividade.

RECOMENDAÇÃO Nº 2:
À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Aperfeiçoar a avaliação da execução dos programas de governo, procurando analisar criticamente o desempenho e resultados alcançados pelos mesmos, buscando aferir sua efetividade, especialmente em cotejo às metas previstas no PPA, buscando aprimorar o exercício de sua missão institucional, prevista nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição da República e nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual.

O Relatório de Ações Finalísticas, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, embora aperfeiçoado, ainda não atende plenamente ao disposto no art. 45 da LRF, no que tange à exigência de transparência das ações da Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO Nº 3:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dar continuidade ao aperfeiçoamento do Relatório de Ações Finalísticas, no sentido de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 45 da LRF, e permitir que se apure a efetividade alcançada pela administração ao executar as ações planejadas para o exercício.

AGRADECIMENTOS

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal:

Como Relator das Contas de Gestão apresentadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, relativas ao exercício de 2008, antes de dar por cumprida a minha missão constitucional, registro o meu reconhecimento ao Presidente desta Casa, o Exmo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, pelo apoio que recebi, sendo disponibilizados ao meu Gabinete, bem como à minha Assessoria Técnica, os meios necessários para a realização deste trabalho.

Deixo consignado um especial agradecimento à Sunny Machado de Oliveira - e sua filha recém-nascida -, em nome de quem agradeço a todos os servidores da assessoria técnica de meu gabinete que, com dedicação e eficiente desempenho, contribuíram para a elaboração do relatório, voto e parecer prévio sobre as contas do chefe do poder executivo. Para os que não sabem, a Sunny estava de licença-maternidade, em casa, onde fui buscá-la para vir trabalhar comigo. Muito obrigado.

NOMINATA PARA AGRADECIMENTOS - ASSESSORIA

COORDENAÇÃO GERAL:

- Sunny Machado de Oliveira - Mat. 02/3416

ASSESSORIA TÉCNICA DO RELATOR:

-Cleide Alves Marinho da Cunha -Mat. 02/2751
-Cristine Siqueira da Silva Raposo - Mat. 02/2960
-Lélio Martins da Costa Filho - Mat. 02/2787
-Marcelo Soares da Silva - Mat. 02/2831
-Marco Antonio da Silveira Cunha - Mat. 02/3069

Destaco ainda a colaboração dos servidores da Secretaria-Geral de Controle Externo que, com dedicação e qualidade técnica, participaram da elaboração da análise destas Contas, da mesma forma da Secretaria-Geral de Planejamento, pela apresentação do Estudo Socioeconômico que fiz inserir em meu relatório.

NOMINATA PARA AGRADECIMENTOS - SGE / SSR

SERVIDORES DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGE E DA SUBSECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE DA GESTÃO E DA RECEITA - SSR:

Ana Claudia Chaves da Silva	Mat. 02/2684
André Cirne de Paula	Mat. 02/3485
Carlos Roberto de Freitas Leal	Mat. 02/3496
Celso Henrique de Oliveira	Mat. 02/2757
César Maia Lourenço	Mat. 02/2841
Claudia Augusta de B. Correa	Mat. 02/3443
Claudio Augusto B. Guimarães	Mat. 02/1968
Deisiane Pinheiro Bernardo	Mat. 02/3696
Denísio Magalhães Pinto	Mat. 02/2851
Ely Alves Pinheiro	Mat. 02/3588
Fabiano Macedo da Veiga	Mat. 02/3666
Gerson Neves Nascimento	Mat. 02/2710
Jorge Eduardo Salgado Salles	Mat. 02/3691
Julio Demetrius V. Poustka	Mat. 02/1806
Leandro Silveira Ramos da Cunha	Mat. 02/3411
Lívia Azevedo Zeemann do Pinho	Mat. 02/1780
Luiz Carlos Guidini Junior	Mat. 02/3489
Márcia de Carla C. Pessoa	Mat. 02/2579
Márcia Vasconcellos dos Santos	Mat. 02/3525
Marco Antonio Fernandes Costa	Mat. 02/2518
Marco Aurélio Rocha Rabello	Mat. 02/3592
Nina Quintanilha Araújo	Mat. 02/2741
Paula A. Canas de P. Nazareth	Mat. 02/3089
Ricardo Ewerton Britto Santos	Mat. 02/3056
Robson de Oliveira Aguiar	Mat. 02/2781
Toneypson da Silva Abreu	Mat. 02/3675
Wanda Claudia Galluzzi Nunes	Mat. 02/3694

Ademais, convém mencionar que o apoio dado pela Secretaria-Geral de Administração, em especial pela Coordenadoria Setorial de Transportes e ainda pela Diretoria-Geral de Informática, foi de grande importância para a realização deste trabalho.

NOMINATA PARA AGRADECIMENTOS - SGP / DGI

SERVIDORES DA SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO-SGP:

- Antonio Carlos Pereira Pinheiro - Mat. 02/3830
- Marcelo Franca de Faria Mello - Mat. 02/1220

SERVIDORES DA DIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA:

- Carlos Eduardo Henriques Feio de Lemos - Mat. 02/3796
- Gustavo Bastos Monteir - Mat. 02/3706
- Luana Figueiredo Ferreira Lós - Mat. 02/3000
- Sergio Lino da S. Carvalho - Mat. 02/3637

Assim, solicito a V.Ex.a que seja consignado nos assentamentos funcionais, dos funcionários indicados na relação a seguir o meu elogio, reconhecimento e agradecimento a estes dedicados funcionários que com dedicação e eficiente desempenho, em trabalho incansável, participaram, diretamente, de forma minuciosa e exaustiva da tarefa de elaboração do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Estado, exercício de 2008. **Id: 788817**

***ACÓRDÃO Nº 4/2005**

1. PROCESSO TCE Nº 240620-0/2000
2. ASSUNTO: Aplicação de Multa
3. RESPONSÁVEL: Sr. Luiz Helênio Santos
4. UNIDADE: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
5. RELATOR: Conselheiro José Leite Nader
6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procurador Cezar Romero
7. ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª IGP
8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do Relatório de Inspeção Ordinária realizada na Autarquia Municipal de Ensino Superior de Nova Friburgo - AMES, entre os dias 28 e 31/03/2000, cujo objetivo foi verificar possíveis irregularidades nas admissões de pessoal ocorridas a partir de 05/10/1988.

CONSIDERANDO que atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, inclusive editais de licitação, de que resultem ou possam resultar dano ao erário sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 115, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno desta Corte de Contas, exige que a imposição de multa seja feita por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar multa de 2.000 UFIR-RJ ao Sr. Luiz Helênio Santos, ex-Presidente da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Nova Friburgo - AMES, nos termos do artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

9. ATA Nº 01/2005
10. DATA DA SESSÃO: 25/01/2005

JOSÉ GOMES GRACIOSA - PRESIDENTE
JOSÉ LEITE NADER - RELATOR
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11/02/2005.**

Id: 789131

***ACÓRDÃO Nº 709/2006**

1. PROCESSO TCE Nº 220754-3/2000
2. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
3. RESPONSÁVEL: SR. ALMIR DUMAY LIMA
4. UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA
5. RELATOR: JOSÉ LEITE NADER
6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: PROCURADOR HORACIO MACHADO MEDEIROS
7. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO: 2ª IRE/SUM/SGE
8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do processo de prestação de contas do responsável pelos bens em almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itatiaia referente ao exercício de 1999.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Corpo Instrutivo, que apontou o não-atendimento da decisão do egrégio Plenário, às fls. 515/517;

CONSIDERANDO o parecer do douto Ministério Público, elaborado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO a análise e a conclusão a que chegou a Assessoria do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO que este Tribunal poderá aplicar multa, conforme previsto no artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, c/c o inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00, pelo não-atendimento à decisão desta egrégia Corte;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 115, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno desta Corte, exige que a aplicação de multa ao responsável seja feita por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar **MULTA** Pessoal equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da UFIR-RJ ao Sr. Almir Dumay Lima, ex-Prefeito Municipal de Itatiaia, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90, c/c o inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00, que deverá ser recolhida com recursos próprios ao Erário Estadual, relativa ao não-atendimento da decisão deste egrégio Plenário, de 22/06/2004, ficando autorizada, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 166/92, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

9. ATA Nº 64/2006
10. DATA DA SESSÃO: 19/09/2006

JOSÉ GOMES GRACIOSA - PRESIDENTE
JOSÉ LEITE NADER - RELATOR
HORACIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

***Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/10/2006.**

Id: 789130

***ACÓRDÃO Nº 776/2008**

1 - PROCESSO TCE-RJ Nº 212.927-8/07
2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
3 - RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES
4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
5 - RELATOR: JOSÉ LEITE NADER
6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. MONIQUE CHEKER DE SOUZA
7 - ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO: 7ª IRE/SUM/SGE
8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de promoção, junto à Prefeitura Municipal de Rio Bonito, objetivando a remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2007.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Corpo Instrutivo, que apontou o não atendimento integral da decisão do Egrégio Plenário, às fls. 17/19;

CONSIDERANDO a análise e a conclusão a que chegou a Assessoria do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO que este Tribunal poderá aplicar multa, conforme previsto no artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, c/c o inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00;

CONSIDERANDO que o artigo 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte, exige que a aplicação de multa seja feita através de Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

Aplicar **MULTA** pessoal equivalente a 2.000 (duas mil) vezes o valor da UFIR-RJ ao Sr. José Luiz Alves Antunes, Prefeito Municipal de Rio Bonito, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90, c/c o inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00, que deverá ser recolhida com recursos próprios ao Erário Estadual, relativa ao encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2007, ficando autorizada, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 166/92, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

9 - ATA Nº 45/2008
10 - DATA DA SESSÃO: 08/07/2008

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO - PRESIDENTE
JOSÉ LEITE NADER - RELATOR
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

***Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25.07.08.**

Id: 789129

PAUTA ESPECIAL Nº 139/2009

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 07/07/2009, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

Processo TCE nº 107.382-3/1999 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CTC - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS/Recurso de Reconsideração interposto por BENEDICTO GONÇALVES PEREIRA NUNES.

Processo TCE nº 207.982-7/2005 - REPRESENTAÇÃO/Recurso de Reconsideração interposto por FLAUSINA DE ABREU ROSA, por DALTON REZENDE DE AZEVEDO DA SILVA, por TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO e por WALTER BARBOSA MOREIRA SOBRINHO. **Id: 789271**

DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 234/2006, DE 12/06/2006
ART 3º, §§ 3º e 4º

Conforme disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241, de 19 de junho de 2007, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 15/06/2009

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO SSE	CPF
200608-8/2002	GERALDO PIETRANI	22438/2009	391.142.877-49
232883-2/2008	RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	22318/2009	090.501.107-46
220674-1/2002	RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	22577/2009	090.501.107-46
101152-3/2007	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	21944/2009	817.161.767-00
113891-9/2008	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	22076/2009	817.161.767-00
101146-4/2007	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	22163/2009	817.161.767-00
102982-3/2007	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	22167/2009	817.161.767-00
108393-0/2008	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	22357/2009	817.161.767-00
112770-8/2006	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	22420/2009	817.161.767-00
108373-0/2008	SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA	22477/2009	817.161.767-00

Id: 788868

Presidência

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 16.06.2009
Parte I - B Pág. 02 - 3ª Coluna
ATO DO PRESIDENTE
DE 04.06.2009

ONDE SE LÊ:

Ato Executivo nº 16.926 - ..., revogando o Ato Executivo nº 14.095, de 28.03.2001.

LEIA-SE:

Ato Executivo nº 16.926 - ..., revogando o Ato Executivo nº 16.760, de 04.03.2009.. **Id: 789319**

ATO DO PRESIDENTE
DE 08.06.2009

Ato Executivo nº 16.930 - Exonera JORGE MANACE MARTINS CORREA, Motorista-Segurança, 1ª Categoria, matr. 02/2587/0-8, do cargo em comissão de Assistente, DAI 4, do Coordenador da COT, da CPC, da SSA, da SGA, com validade a contar de 01.06.2009.

DE 09.06.2009

Ato Executivo nº 16.936 - Resolve, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei nº 5.260, de 11.06.2008, conceder pensão a MARIA DA GLORIA CURTY BAHIA, na qualidade de beneficiária de pensão alimentícia do ex-servidor Luiz Henrique Nunes Bahia, matr. 02/1082/3-3, com validade a contar de 24.02.2009.

DE 15.06.2009

Ato Executivo nº 16.937 - Renova, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a redução em 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor JORGE MARCOS MENDONÇA BRANDÃO, Analista - Área de Controle Externo, 2ª Categoria, matr. 02/3476/0-4, com base na Lei nº 3.807, de 04.04.2002, com validade a contar de 16.06.2009.

Id: 789295

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.06.2009

Proc. TCE nº 302.302-7/2009 - Maria de Lourdes Firmeza Jabur, matr. 02/0035/3-9 e outros; proc. TCE nº 302.562-9/2009 - Mario Luiz de Araújo, matr. 02/0741/3-2 e outros; proc. TCE nº 301.234-7/2009 - Jose Antonio Pires de Mello, matr. 02/0274/3-7. **INDEFIRO** o pedido.

Proc. TCE nº 302.280-3/2009 - Lucenira Nardi de Carvalho Dantas, matr. 02/2973/0-3; proc. TCE nº 302.352-2/2009 - Cezar Guedes Pinheiro, matr. 02/2864/0-8. **AUTORIZO** o desconto.

Proc. TCE nº 302.272-6/2009 - Paulo Roberto Luiz de França; proc. TCE nº 302.237-6/2009 - Leni de Jesus Romero. **DEFIRO** o pedido de revisão de pensão.

Proc. TCE nº 302.146-1/2009 - Edward Moreira Gomes, matr. 02/1938/0-6; proc. TCE nº 301.802-0/2009 - Waner Silveira Guimarães, matr. 02/2075/0-1. **DEFIRO** o pagamento.

Proc. TCE nº 302.347-7/2009 - Mariette da Silva Moraes, matr. 02/0820/3-8. **DEFIRO** a isenção do imposto de renda.

Id: 789310

DE 19/06/2009

PROCESSO TCE Nº 301.762-4/2009 - ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE / RJ - Ratifico, nos termos da autorização do Senhor Secretário-Geral de Administração e na forma do que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da mesma Lei, referente à renovação da assinatura, para o segundo semestre de 2009, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e respectivos suplementos e do Boletim Mensal de Custos EMOP, a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R$ 18.709,00 (dezoito mil setecentos e nove reais). A despesa correrá à conta da P.T. nº 0231.0112801382.023 e da N. D. 3390.39.09, do orçamento do exercício de 2009.

Id: 788747

Secretaria-Geral de Administração

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
DE 19.06.2009

Proc. TCE nº 302.770-8/2009 - Seni Antonio Rippel Junior, matr. 02/2675/0-5. **DETERMINO** o desconto das faltas relativas aos dias 28 e 29 de maio de 2009.

Id: 789301

Proc. TCE nº 302.770-8/2009 - Seni Antonio Rippel Junior, matr. 02/2675/0-5. **DETERMINO** o desconto das faltas relativas aos dias 28 e 29 de maio de 2009.

Id: 789298